

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
5ª REGIÃO MILITAR  
(Comando das Armas do Estado do Paraná/1990)  
“REGIÃO HERÓIS DA LAPA”**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO  
Nº 004 - SSMR/5, DE 15 DE JUNHO DE 2026**

**SELEÇÃO DE OFICIAIS TÉCNICOS TEMPORÁRIOS DA ÁREA DE INFORMÁTICA  
(OTT INFORMÁTICA)**

O COMANDANTE DA 5ª REGIÃO MILITAR, no uso de suas atribuições, divulga e estabelece normas específicas para a abertura das inscrições e a realização do processo seletivo para a formação de Cadastro de Reserva de Vagas, visando a convocação e incorporação de profissionais de nível superior, formados nas Áreas de Interesse constantes do anexo “Áreas de Interesse”. Os candidatos selecionados serão incorporados para prestação de Serviço Técnico Temporário por meio do Estágio de Adaptação e Instrução do Serviço Técnico (EAIST), para aproveitamento, no serviço ativo do Exército Brasileiro, em caráter temporário, de profissionais voluntários para ocupação de cargos nas Organizações Militares em Áreas de Interesse da Força Terrestre, nos claros de Oficiais de carreira, existentes nos Quadros de Cargos Previstos. Os convocados serão incorporados no grau hierárquico de Aspirante a Oficial, salvo se o candidato for Oficial da Reserva de 2ª Classe não remunerada (inclusive das Forças Auxiliares), de qualquer Quadro ou Corpo, situação em que será incorporado no posto em que se encontrar, tudo nos termos da legislação, bem como das disposições contidas neste Aviso de Convocação para Seleção.

Curitiba-PR

2026

## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....   | 4  |
| CAPÍTULO II - DO AMPARO NORMATIVO.....  | 4  |
| CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....  | 6  |
| DA PREVISÃO DE VAGAS.....   | 7  |
| CAPÍTULO V - DOS REQUISITOS PARA INCORPORAÇÃO.....  | 9  |
| CAPÍTULO VI - DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO.....  | 12 |
| CAPÍTULO VII - DA ANÁLISE CURRICULAR.....   | 16 |
| DA CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR E VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL.....   | 18 |
| CAPÍTULO IX - DO CADASTRO DE RESERVA DE VAGAS.....  | 22 |
| CAPÍTULO X - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS<br>.....                      | 23 |
| CAPÍTULO XI - DA COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS.....                          | 27 |
| CAPÍTULO XII - DA ENTREVISTA.....   | 29 |
| CAPÍTULO XIII - DA INSPEÇÃO DE SAÚDE.....   | 29 |
| CAPÍTULO XIV - DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA.....  | 31 |
| CAPÍTULO XV - DA INSPEÇÃO DE SAÚDE COMPLEMENTAR.....  | 33 |
| CAPÍTULO XVI - DOS PEDIDOS DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO.....   | 33 |
| CAPÍTULO XVII - DOS PEDIDOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO.....                            | 34 |
| CAPÍTULO XVIII - DA INCORPORAÇÃO.....   | 34 |
| CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....  | 35 |
| ANEXO “A” (ÁREAS DE INTERESSE).....   | 39 |
| ANEXO “B” (CALENDÁRIO DE EVENTOS).....  | 40 |
| ANEXO “C” (DECLARAÇÕES DIVERSAS).....   | 42 |
| ANEXO “D” (PARECER FAVORÁVEL À PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO).....                              | 44 |
| ANEXO “E” (DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA).....   | 45 |
| ANEXO “F” (DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS).....                                      | 46 |
| ANEXO “G” (GUARNIÇÕES MILITARES E SUAS RESPECTIVAS ORGANIZAÇÕES MILITARES).....                     | 47 |
| 1. RELAÇÃO DE GUARNIÇÕES MILITARES POR ÁREA DE INTERESSE.....                                       | 47 |
| ANEXO “H” (TABELA DE PONTUAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL).....                                   | 49 |
| ANEXO “I” (TUTORIAL DE DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO DE DOCUMENTOS NO SISTEMA DE INSCRIÇÃO ON-LINE)..... | 51 |
| ANEXO “J” (CERTIFICAÇÕES ACEITAS POR ÁREA DE ATUAÇÃO).....  | 54 |
| ANEXO “K” (DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ).....           | 55 |
| ANEXO “L” (DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO).....  | 56 |
| ANEXO “M” (DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FÍSICA).....  | 57 |

|  |    |
|--|----|
| ANEXO “N” (DECLARAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS).....                               | 58 |
| ANEXO “O” (MANIFESTAÇÃO DE NÃO PROSSEGUIR NO PROCESSO SELETIVO).....                                       | 59 |
| ANEXO “P” (PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO).....  | 60 |
| ANEXO “Q” (FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO).....                    | 62 |
| ANEXO “R” (DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO).....  | 63 |
| ANEXO “S” AUTODECLARAÇÃO CANDIDATOS NEGROS (PRETOS OU PARDOS).....   | 64 |
| ANEXO “T” DECLARAÇÃO PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS NEGROS (PRETOS OU PARDOS).....        | 65 |
| ANEXO “U” DECLARAÇÃO PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS INDÍGENAS.....                        | 66 |
| ANEXO “V” DECLARAÇÃO PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS QUILOMBOLAS.....                      | 67 |
| ANEXO “W” DECLARAÇÃO COMUNITÁRIA INDÍGENA.....   | 68 |
| ANEXO “X” DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO A COMUNIDADE QUILOMBOLA.....   | 69 |
| ANEXO “Y” PEDIDO DE REVISÃO DA CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS CANDIDATAS NEGRAS..... | 70 |

PCI Concursos

## **CAPÍTULO I - DA FINALIDADE**

Art.1º O processo seletivo visa preencher um Cadastro de Reserva de Vagas para profissionais de nível superior com formação nas áreas de interesse especificadas no anexo "Áreas de Interesse", voluntários a atuar em Organizações Militares da 5ª Região Militar, apresentadas no anexo correspondente, para a aplicação de conhecimentos técnico-profissionais em funções específicas, em caráter temporário, de forma transitória e por tempo determinado, não se tratando de concurso para cargo público de provimento efetivo.

## **CAPÍTULO II - DO AMPARO NORMATIVO**

Art.2º Amparo normativo:

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.
- Súmula nº 266 - STJ, de 29 de maio de 2002 (Dispõe sobre a apresentação de diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo).
- Lei Complementar nº 4.737, de 17 de agosto de 1965 (Institui o Código Eleitoral).
- Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas).
- Lei nº 2.552, de 3 de agosto de 1955 (Fixa a Composição da Reserva do Exército).
- Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar e seus regulamentos).
- Lei nº 6.391, de 9 de dezembro de 1976 (Dispõe sobre o Pessoal do Ministério do Exército).
- Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).
- Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 (Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências).
- Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 (Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência).
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).
- Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012 (Dispõe sobre os requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército).
- Lei nº 15.142 de 03 de junho de 2025 (Reserva às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União e nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para os órgãos da administração pública federal direta, as autarquias e as fundações públicas)
- Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública).
- Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 (Altera a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, a Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, e o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares; revoga dispositivos e anexos da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; e dá outras providências).

- Decreto nº 57.654, de 20 de junho de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), alterado pelos Decreto nº 58.759, de 28 de junho de 1966, Decreto nº 76.324, de 22 de setembro de 1975, Decreto nº 93.670, de 9 de dezembro de 1986, Decreto nº 627, de 7 de agosto de 1992, e Decreto nº 1.294, de 26 de outubro de 1994.

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro);

- Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Decreto o Código Penal Militar).

- Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967 (Aprova as Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas).

- Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 (Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência).

- Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001 (Fixa as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, e dá outras providências).

- Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002 (Regulamenta a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas).

- Decreto nº 12.664 de 07 de outubro de 2025 (Dispõe sobre o regulamento do Corpo de Oficiais da Reserva do Exército e a prestação do serviço militar dos oficiais temporários do Exército)

- Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 (Regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida).

- Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 (Dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário).

- Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025 - Regulamenta a Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, para dispor sobre reserva de vagas às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas em concursos públicos e em processos seletivos simplificados para contratação por tempo determinado, e sobre a classificação de pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas em caso de inclusão em múltiplas hipóteses de reserva de vagas.

- Decreto nº 12.664, de 7 de outubro de 2025 (Dispõe sobre o regulamento do Corpo de Oficiais da Reserva do Exército e a prestação do serviço militar dos oficiais temporários do Exército).

- Portaria nº 153 do Ministério do Exército, de 25 de março de 1998 (Regula, para o Exército, o Serviço Militar temporário em tempo de paz) alterada pelas Portarias nº 448 - C Ex, de 28 de agosto de 2002, nº 079 - C Ex, de 30 de janeiro de 2012, nº 081 - C Ex, de 30 de janeiro de 2012, e nº 865 - C Ex, de 10 de outubro de 2012.

- Portaria nº 388 do Ministério do Exército, de 10 de julho de 1998 (Aprova a Diretriz Complementar para o Serviço Militar Temporário em tempo de paz).

- Portaria nº 052 - C Ex, de 6 de fevereiro de 2001 (Normas para o Controle do Exercício de Funções que exigem Qualificação Profissional Regulamentada em Lei).

- Portaria nº 462 - C Ex, de 21 de agosto de 2003 (Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe) alterada pelas Portarias nº 528 - C Ex, de 29 de junho de 2010, e nº 853 - C Ex, de 13 de setembro de 2010.

- Portaria nº 816 - C Ex, de 19 de dezembro de 2003 (Aprova o Regulamento Interno dos Serviços Gerais) alterada pelas Portarias nº 728 - C Ex, de 8 de outubro de 2007, nº 109 - C Ex, de 13 de março de 2008, nº 319 - C Ex, de 21 de maio de 2008, nº 448 - C Ex, de 26 de junho de 2008, nº 749 - C Ex, de 13 de setembro de 2012, nº 356 - C Ex, de 20 de maio de 2013, nº 795 - C Ex, de julho de 2014, nº 976 - C

Ex, de 26 de agosto de 2014, nº 039 - C Ex, de 28 de janeiro de 2015, nº 143 - C Ex, de 10 de maio de 2016, nº 997 - C Ex, de 15 de agosto de 2016, e nº 1.253 - C Ex, de 9 de agosto de 2018.

- Portaria nº 156 - C Ex, de 18 de março de 2013 (Aprova as Instruções Gerais sobre as Assessorias de Apoio para Assuntos Jurídicos no âmbito do Exército).

- Portaria nº 1.783 - C Ex, de 29 de junho de 2022 - Aprova as Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército - IGPMEEx (EB10-IG-02.022).

- Portaria nº 117 - COTER/C Ex, de 28 de outubro de 2021 (Aprova o Manual de Campanha (EB70-MC-10.375) Treinamento Físico Militar)

- Portaria nº 171 - DGP, de 8 de julho de 2009 (Aprova as Áreas e Habilitações Técnicas de Interesse do Exército destinadas a Oficiais e Sargentos do Serviço Técnico Temporário).

- Portaria nº 081 - DGP, de 30 de janeiro de 2012 (Diretriz Complementar para o Serviço Militar Temporário em Tempo de Paz).

- Portaria nº 1.555 - C Ex, de 9 de julho de 2021, Aprova o Regulamento de Administração do Exército (RAE), EB10-R-01.003, 1ª edição, 2021.

- Portaria nº 117 – COTER/C Ex de 28 de outubro de 2021 (Aprova o Manual de Campanha (EB70-MC-10.375) Treinamento Físico Militar, 5ª Edição, 2021).

- Portaria nº 407 - DGP, de 25 de julho de 2022 (Normas para Prestação do Serviço Militar Temporário).

- Portaria nº 1.783 - C Ex, de 29 de junho de 2022 (Aprova as Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército - IGPMEEx (EB10-IG-02.022), 2ª edição, 2022.

- Portaria nº 461 – DGP/C Ex, de 20 de setembro de 2023 (Aprova as Instruções Reguladoras sobre Perícias Médicas e Acidentes em Serviço no Exército (EB30- IR-20.016), 1ª Edição, 2023.

- Portaria nº 475 - DGP/C Ex, de 6 de dezembro de 2023 (Altera e revoga dispositivos das Normas para a Prestação do Serviço Militar Temporário).

- Portaria nº 1.286 GM-MD, de 3 de março de 2026 (Dispõe sobre a reserva de vagas às pessoas negras, indígenas e quilombolas, estabelecida na Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, para concursos, exames em escolas militares e seleção para serviço militar temporário, segundo o art. 27 da Lei nº 4.375/1964.)

- Instrução Normativa nº 001 - C Ex, de 14 de maio de 2021 (Dispõe sobre a elaboração e padronização dos atos administrativos no âmbito do Exército Brasileiro, com base no que prescreve o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019).

- Resolução nº 1 - CNS/CES, de 8 de junho de 2007 (Estabelece Normas para o Funcionamento de cursos de Pós-Graduação *Latu Sensu* em nível de Especialização).

### **CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.3º Definições:

I - **5ª Região Militar (5ª RM)** é um Grande Comando que abrange os estados do Paraná e de Santa Catarina.

II - **Áreas de Interesse**

III - são as qualificações profissionais buscadas pela 5ª Região Militar por meio de processo seletivo.

IV - **Oficiais Técnicos Temporários (OTT)** são militares convocados para a prestação do Serviço Técnico Temporário (SvTT) por meio do Estágio de Adaptação e Instrução do Serviço Técnico (EAIST), cuja permanência é transitória, isto é, não podendo adquirir estabilidade.

V - **Aspirante a Oficial (Asp Of)** é o grau hierárquico que ocuparão, em caráter probatório, os incorporados para a realização do Estágio de Adaptação e Instrução do Serviço Técnico (EAIST). Trata-se da graduação dada à praça especial, antes do acesso ao Oficialato, no posto inicial dos Oficiais subalternos, qual seja, o de 2º Tenente.

VI - O **Estágio de Adaptação e Instrução do Serviço Técnico (EAIST)** é realizado pelos Oficiais Técnicos Temporários (OTT) incorporados para prestação do SvTT, com duração de 12 (doze) meses, dividido em duas fases com objetivos distintos: a primeira, destinada aos conhecimentos relativos à Instrução Individual Básica (IIB), com duração de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo realizada, obrigatoriamente, em Organização de Formação de Oficiais da Reserva (OFOR) ou em unidade de tropa, designados pela Região Militar (RM), e a segunda, destinada a aplicação dos seus conhecimentos técnico-profissionais realizada nas Organizações Militares (OM) para as quais forem designados e a habilitá-los às prorrogações do tempo de serviço, desde que sejam atendidos os requisitos exigidos na legislação pertinente e os interesses do Exército, bem como às promoções aos postos subsequentes de 2º Tenente (2º Ten) e 1º Tenente (1º Ten).

VII - O **Cadastro de Reserva de Vagas (CRV)** é um cadastro de candidatos aptos a serem incorporados em alguma das Organizações Militares da área de abrangência da 5ª Região Militar, ordenados conforme a classificação ao final do processo seletivo e que podem ou não ser convocados a qualquer momento do período de vigência do Aviso de Convocação para Seleção ao qual estão vinculados.

VIII - **Guarnição Militar** é uma delimitação territorial definida por um ou mais municípios, na qual se localizam Organizações Militares.

IX - **Guarnição Militar Preferencial** é a Guarnição Militar indicada pelo candidato, no momento da inscrição, como aquela na qual deseja trabalhar prioritariamente.

X - **Convocação à incorporação** é o ato pelo qual os brasileiros, após julgados aptos em seleção, são designados para a incorporação, a fim de prestar o Serviço Militar.

XI - **Incorporação** é o ato de inclusão do convocado ou voluntário no quadro de pessoal de uma Organização Militar da Ativa das Forças Armadas.

Art.4º As funções dos OTT não se resumem à atividade da sua respectiva Área de Interesse, podendo incluir outras atividades previstas e/ou determinadas com base em legislação específica e/ou regulamentos militares, tais como: operações de garantia da lei e da ordem, serviços de escala, instrução militar, treinamento físico militar, formaturas, comissões, representações etc.

Art.5º O candidato deverá ler atentamente as orientações contidas neste Aviso de Convocação para Seleção, a fim de verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual incorporação, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada, **sob pena de ser DESCLASSIFICADO do processo seletivo.**

Art.6º O processo seletivo será executado pela Comissão de Seleção Especial (CSE).

#### CAPÍTULO IV - DA PREVISÃO DE VAGAS

Art.7º Devido à grande rotatividade de pessoal, não será divulgado o número de vagas para incorporação nas diferentes Organizações Militares da 5ª Região Militar, pois o quantitativo **poderá sofrer alteração a qualquer momento**, podendo ocorrer acréscimo ou extinção de vagas até a data da incorporação, de acordo com as necessidades da 5ª Região Militar.

Art.8º A partir da determinação dos quantitativos destinados à incorporação nas OM da 5ª RM, dentro de cada Área de Interesse e da Guarnição Preferencial, 25% (vinte e cinco por cento) das vagas serão destinadas a candidatos(as) negros(as); 3% (três por cento) das vagas serão destinadas a candidatos(as) indígenas; e 2% (dois por cento) das vagas serão destinadas a candidatos(as) quilombolas.

Art.9º Somente concorrerá às vagas reservadas de que trata o Art. 8º o candidato que, no ato de sua inscrição, se autodeclarou negro, indígena ou quilombola, e optou por concorrer às vagas reservadas a candidatos negros, indígenas e quilombolas.

Art.10. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas por área de interesse e por guarnição militar for igual ou superior a 2 (duas).

Art.11. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, indígenas e quilombolas este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art.12. O candidato que se autodeclarou negro, indígena ou quilombola e optou por concorrer às vagas reservadas a negros, indígenas ou quilombolas concorrerá concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência.

Art.13. O candidato negro, indígena ou quilombola aprovado dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não será computado para efeito do preenchimento das vagas reservadas às cotas.

Art.14. Na hipótese de não haver candidatos autodeclarados negros, indígenas ou quilombolas optantes por concorrer às vagas reservadas do processo seletivo, em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, estas serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas de acordo com o previsto no Art. 8º, pelos demais candidatos classificados no CRV, observada a ordem de classificação.

Art.15. As atividades que compõem o processo seletivo encontram-se discriminadas no anexo “Calendário de Eventos” e seguem as seguintes etapas:

I - Inscrição no Processo Seletivo: realizada unicamente por intermédio do “Sistema de Inscrição on-line da 5ª Região Militar”, disponível no site <https://www.5rm.eb.mil.br>, no período de 6 a 20 de julho de 2026.

II - Seleção com fases de caráter eliminatório:

- a) Análise Curricular: também de caráter classificatório.
- b) Confirmação Complementar e Verificação Documental.
- c) Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos.
- d) Entrevista.
- e) Inspeção de Saúde (IS).
- f) Exame de Aptidão Física (EAF).
- g) Inspeção de Saúde Complementar na Organização Militar de destino.

III - Incorporação.

Art.16. **Não serão fornecidas, por telefone ou e-mail, informações ou tiradas dúvidas de qualquer natureza**, sendo a leitura e a compreensão do Aviso de Convocação para Seleção o instrumento de orientação do candidato. É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações através do endereço eletrônico <https://www.5rm.eb.mil.br>.

Parágrafo único. A compreensão do Aviso de Convocação e o correto preenchimento das inscrições, seguindo as determinações previstas neste Aviso e em eventuais instruções disponíveis no site da 5ª RM, fazem parte do processo de seleção, cuja inobservância pode acarretar perda de pontuação ou DESCLASSIFICAÇÃO do candidato.

Art.17. Em razão da natureza militar da atividade a ser desempenhada pelo incorporado e conseqüente necessidade de capacidade física compatível, não serão reservadas vagas para pessoas com deficiência física, de acordo com o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e com o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Art.18. A inscrição implicará a aceitação irrestrita das normas publicadas e das condições estabelecidas neste Aviso de Convocação para Seleção.

Parágrafo único. Ao efetivar a sua inscrição, o candidato manifesta plena ciência quanto à divulgação de seus dados (nome, data de nascimento, notas, resultados, classificações, dentre outros) em publicações, comunicados e resultados no decorrer deste Processo Seletivo, tendo em vista que essas informações são necessárias ao cumprimento do princípio da publicidade dos atos do certame. Nesse sentido, não caberão reclamações posteriores relativas à divulgação dos dados, ficando o candidato ciente de que as informações deste Processo Seletivo possivelmente poderão ser encontradas na internet, por meio de mecanismos de busca.

## CAPÍTULO V - DOS REQUISITOS PARA INCORPORAÇÃO

Art.19. O candidato deverá atender aos seguintes requisitos, sob pena de ser DESCLASSIFICADO:

I - Ser brasileiro nato.

II - Ser voluntário.

III - Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade até o dia 31 de dezembro de 2026.

IV - Ter no máximo 40 (quarenta) anos de idade na data da incorporação, conforme o inciso I do § 1º do art. 27 da Lei 4.375/64 (Lei do Serviço Militar), incluído pela Lei 13.954/19.

V - Estar em dia com suas obrigações perante:

a) O Serviço Militar (para os candidatos do sexo masculino).

b) A Justiça Eleitoral.

VI - Não ter sido considerado isento do serviço militar ou licenciado por incapacidade física ou mental definitiva (“Incapaz C”), ou definição equivalente da Força específica, e não ter sido julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros.

VII - Ter concluído com aproveitamento a Graduação em Curso Superior (Bacharelado) ou Graduação Tecnológica (Tecnólogo) na área pretendida, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), **até a data da incorporação.**

VIII - Os candidatos que não possuem a respectiva Graduação, aceitar-se-á a conclusão com aproveitamento de um Curso de Graduação na área de Informática e a conclusão com aproveitamento de um Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) na área pretendida, reconhecidos pelo Ministério da Educação, **até a data da incorporação.** Para aceitação da Graduação diferente da área pretendida deve-se observar o seguinte:

a) para a área de interesse em **Desenvolvimento de Sistemas**, ter concluído com aproveitamento o Curso Superior em Informática, ou o Curso Superior em Ciência da Computação, ou o Curso Superior em Sistemas da Informação, ou o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de

Sistemas, ou o Curso Superior de Tecnologia em Banco de Dados, ou o Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, ou o Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet.

b) para a área de interesse de **Redes de Computadores com ênfase em Administração de Rede Linux**, ter concluído com aproveitamento o Curso Superior em Ciência da Computação, ou o Curso Superior em Engenharia da Computação, ou o Curso Superior de Engenharia de Telecomunicações, ou o Curso Superior em Informática, ou o Curso Superior de Tecnologia em Defesa Cibernética, ou o Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, ou o Curso Superior de Tecnologia em Segurança da Informação.

IX - Na data da incorporação, não ter mais de 60 (sessenta) meses de tempo de serviço prestado às Forças Armadas.

X - Possuir idoneidade moral, bons antecedentes e não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional, conforme o art. 11 da Lei nº 6.880, de 1980 (Estatuto dos Militares), a ser apurada por meio de averiguação da vida pregressa do candidato.

XI - Possuir idoneidade moral, bons antecedentes e não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional, conforme o art. 11 da Lei nº 6.880, de 1980 (Estatuto dos Militares), a ser apurada por meio de averiguação da vida pregressa do candidato.

XII - Não ter sido nos últimos 5 (cinco) anos, na forma da legislação vigente:

a) Condenado em processo criminal perante a Justiça comum ou militar, seja na esfera federal ou estadual, transitado em julgado, contado o prazo a partir da data do cumprimento da pena.

b) Responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público, de qualquer esfera de governo, em processo administrativo disciplinar, do qual não caiba mais recurso, contado o prazo a partir da data do cumprimento da sanção.

XIII - O candidato deverá declarar, por meio do preenchimento do anexo “Declaração de Existência ou Inexistência de Processo”, que **“está ou não”** respondendo a processo de que trata o inciso anterior. Caso esteja respondendo, deverá ainda apresentar, junto ao referido anexo, a devida Certidão de “*Objeto e Pé*” lavrada pela serventia judicial em que tramita a ação. Para processos que, porventura, se iniciarem após a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, o candidato deverá informar tal fato por escrito ao Presidente da CSE, devendo apresentar, também, a devida Certidão de “*Objeto e Pé*” antes da data prevista para a incorporação.

XIV - Ser possuidor de bons antecedentes e predicados morais para o ingresso nas Forças Armadas, comprovado por meio das seguintes Certidões de Antecedentes Criminais, **contemplando os últimos 5 (cinco) anos do cidadão:**

a) Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal.

b) Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (Estadual).

c) Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Federal (1º grau e 2º grau).

d) Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Estadual (1º grau e 2º grau, incluindo Juizados Especiais Criminais).

e) Certidão Negativa da Justiça Militar da União.

f) Certidão Negativa da Justiça Militar Estadual.

XV - Acerca das certidões de que trata o inciso anterior, o candidato deverá observar o seguinte:

a) certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (Estadual) deve conter a expressão “Antecedentes Criminais”. Orienta-se que o candidato solicite ao órgão emissor que assim faça constar no documento, caso isso ainda não esteja presente. A falta dessa expressão na Certidão poderá acarretar a desclassificação do candidato; e

b) caso tenha residido em diferentes municípios de Estados distintos nos últimos 5 (cinco) anos, o candidato deverá atentar para a necessidade de apresentar as respectivas Certidões de cada um desses Estados.

XVI - Se militar da ativa de Força Armada ou de Força Auxiliar:

- a) Não estar cumprindo o Serviço Militar Inicial;
- b) Não ser militar de carreira ou estabilizado;
- c) Estar classificado, nos termos do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE) ou equivalente para as demais Forças Armadas e Força Auxiliar, no mínimo, como de comportamento “Bom” ou em classificação equivalente da Força específica;
- d) Possuir parecer favorável assinado por seu Comandante, Chefe ou Diretor, conforme o modelo em anexo, não sendo aceito documento assinado por outra autoridade; e
- e) não possuir em seus assentamentos, caso seja Oficial ou Sargento temporário, qualquer uma das pautas de conceito na menção insuficiente.

XVII - Se ex-integrante de qualquer uma das Forças Armadas ou de Força Auxiliar:

- a) Não ter sofrido perda do posto ou patente por ter sido declarado indigno ou incompatível para o Oficialato e nem excluído ou licenciado a bem da disciplina, exceto em casos de reabilitação amparados pelo art. 134 do Código Penal Militar;
- b) ter sido licenciado da última Organização Militar em que serviu, no mínimo, no comportamento “Bom” ou em classificação equivalente da Força específica; e
- c) não possuir em seus assentamentos, caso tenha sido Oficial ou Sargento temporário, qualquer uma das pautas de conceito na menção insuficiente.

XVIII - Residir no município onde será incorporado, declarando estar comprometido a se mudar para o município de incorporação, por conta própria, caso venha a ser convocado, sem qualquer ônus para o Exército. Para tanto, deverá preencher o anexo "Declaração de Residência", bem como o anexo "Compromisso de Ocupar Vaga em Local Diferente da Residência/Domicílio sem Ônus para o Exército Brasileiro".

Parágrafo único. Caso o candidato seja convocado para uma incorporação subsequente à prevista no anexo “Calendário de Eventos”, deverá atentar para o cumprimento de todos os requisitos previstos com base na nova data de incorporação.

Art.20. Embora a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos ocorra em fase anterior à incorporação, todos os requisitos previstos nesse Aviso deverão ser mantidos até a data da incorporação, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO do processo seletivo.

Art.21. Para os títulos exigidos neste certame, somente serão considerados REQUISITO aqueles assim identificados neste Aviso.

§ 1º Se o candidato inserir no sistema, no campo destinado a um requisito, um curso de ordem superior ao exigido, a documentação será invalidada. Contudo, **poderá haver a aceitação**, durante a análise curricular, conforme as seguintes orientações:

XIX - se for possível constatar, com o documento inserido, que o candidato possui o exato conhecimento requisitado, bem como comprove possuir a pertinente capacitação técnica.

XX - se cumprido o item acima, a aceitação do documento se restringirá apenas ao conteúdo equivalente ao exigido como requisito.

XXI - a aceitação atribuirá ao candidato a pontuação destinada ao título definido como requisito neste Aviso, visto que qualquer outro conhecimento além do requisitado não é imprescindível ao exercício das funções correlatas à área de interesse.

§ 2º Exemplo: o candidato inseriu no sistema um título de Mestrado no campo destinado à Especialização exigida como requisito. Caso seja identificado, durante a análise curricular, que o Mestrado comprova que o candidato possui o exato conhecimento relativo ao curso exigido, ele poderá ser validado como uma Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização). **Assim, o Mestrado utilizado pelo candidato não se caracteriza como requisito, pois a validação se limitou ao conteúdo equivalente à Especialização exigida, sendo pontuado, inclusive, como uma Especialização.**

§ 3º A avaliação acima prevista somente será possível se o candidato cadastrar o referido curso no campo destinado ao requisito, abrindo mão da pontuação maior destinada ao título de ordem superior.

§ 4º Não será aceita, em hipótese alguma, a utilização de qualquer Pós-Graduação para comprovar possuir conhecimentos relativos a Graduação.

§ 5º A possibilidade prevista neste artigo poderá ser utilizada apenas para os títulos exigidos como requisito. Assim, o candidato não poderá utilizar um título diverso do previsto para comprovar os demais dados curriculares destinados apenas à pontuação.

**Art. 22. O estado de gravidez não gera desclassificação, mas impede a realização da Inspeção de Saúde, do Exame de Aptidão Física e a incorporação para o estágio de adaptação, em virtude dos riscos decorrentes das atividades militares a serem desenvolvidas.**

## **CAPÍTULO VI - DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO**

Art. 23. A inscrição para o processo seletivo é de caráter **gratuito**.

Art. 24. Todas as inscrições serão realizadas unicamente por meio do “Sistema de Inscrição *on-line* da 5ª Região Militar” disponibilizado no site <https://www.5rm.eb.mil.br>, no período das 11:00 horas do dia 06 de julho de 2026 até as 11:00 horas do dia 20 de julho de 2026 (horário de Brasília).

Art. 25. A inscrição *on-line* é dividida em duas partes:

I - Cadastro com Preenchimento de Dados Pessoais.

II - Indicação do Processo Seletivo, Indicação da área de interesse, Escolha da Guarnição Militar Preferencial e Lançamento dos Dados Curriculares.

Art. 26. A parte referente ao Preenchimento de Dados Pessoais destina-se ao preenchimento dos dados pessoais do candidato.

Art. 27. A parte referente a Indicação do Processo Seletivo, Indicação da área de interesse, Escolha da Guarnição Militar Preferencial e Lançamento dos Dados Curriculares destina-se à indicação do Processo Seletivo para o qual pretende se inscrever, à indicação da sua área de interesse, à escolha da sua Guarnição Militar Preferencial e à inserção dos documentos que serão submetidos à Análise Curricular para comprovação dos REQUISITOS curriculares e geração da pontuação curricular do candidato.

Art. 28. Os candidatos deverão indicar 01 (uma) Guarnição Militar Preferencial, dentre as apresentadas pelo sistema.

Art. 29. As Guarnições Militares Preferenciais possíveis para cada área de interesse, bem como as suas respectivas Organizações Militares, encontram-se no anexo “Guarnições Militares e suas Respectivas Organizações Militares”.

Art. 30. Os dados curriculares a serem lançados pelos candidatos no sistema *online* deverão estar legíveis nos campos disponíveis para tal, devendo-se tomar o cuidado de seguir todos os parâmetros estabelecidos neste Aviso de Convocação para Seleção, sob pena de posterior diminuição da pontuação ou **DESCLASSIFICAÇÃO** do processo seletivo.

§ 1º Os dados curriculares deverão ser lançados individualmente, selecionando o tipo de título/curso/atividade que se quer lançar e digitando a descrição do mesmo.

§ 2º Para cada dado curricular lançado será necessário inserir uma cópia digital correspondente, no campo disponível para tal.

§ 3º Quando for necessário inserir mais de um documento para um mesmo dado curricular, todos deverão compor um mesmo arquivo no formato “PDF”, haja vista que o sistema só permite adicionar um arquivo por dado curricular.

§ 4º As cópias digitais inseridas no sistema de inscrição *on-line* deverão estar de acordo com as prescrições contidas no anexo “Tutorial de Digitalização e Inserção de Documentos no Sistema de Inscrição *on-line*”.

§ 5º Cada dado curricular cadastrado deverá conter toda a documentação prevista neste Aviso para comprovação, pois os campos serão avaliados individualmente. Dessa forma, se um mesmo documento for necessário para comprovação de dois ou mais dados curriculares, deverá ser inserido em todos os respectivos campos. Exemplo: o candidato que cadastrar no sistema dois períodos de experiência profissional relativos a uma mesma empresa, comprovados com a CTPS, mas inserir o Extrato Previdenciário do CNIS apenas no campo referente ao primeiro período terá o segundo período invalidado por falta de documento comprobatório.

§ 6º O exercício de atividade profissional faz parte dos dados curriculares e também deverá ser lançado no ato da inscrição, por meio de documentação digitalizada inserida diretamente no Sistema de Inscrição *on-line*, observando-se sempre as condicionantes prescritas no capítulo “Da Comprovação do Exercício de Atividades Profissionais” e no anexo “Tabela de Pontuação da Qualificação Profissional” deste Aviso de Convocação para Seleção, ressaltando-se que **deve estar relacionado com as áreas de interesse para as quais o candidato se inscreveu**.

§ 7º Para os dados curriculares exigidos como REQUISITO, é imprescindível atentar-se aos parâmetros estabelecidos no capítulo “Dos Requisitos para Incorporação”, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO do processo seletivo.

Art. 31. Os documentos comprobatórios da qualificação profissional deverão ter relação com a área de interesse para as quais o candidato se inscreveu.

§ 1º Para a qualificação profissional exigida como REQUISITO, assim como para a experiência profissional exigida ou não como requisito, somente serão aceitas aquelas **realizadas na área de interesse** para as quais o candidato se inscreveu.

§ 2º Para as demais qualificações profissionais utilizadas somente para gerar pontuação, não enquadradas como requisito, somente serão aceitas aquelas **relacionadas à área de interesse** para as quais o candidato se inscreveu.

Art. 32. Os dados curriculares que poderão ser lançados no sistema de inscrição *on-line* e submetidos à Análise Curricular são os diplomas, os certificados e outros documentos que comprovem os títulos e a experiência profissional do candidato e que possam ser enquadrados no anexo “Tabela de Pontuação da Qualificação Profissional”:

I - Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Doutorado) relacionada com as áreas de interesse para as quais o candidato se inscreveu. A documentação deverá conter o tema da dissertação / tese defendida e o histórico escolar.

II - Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado) relacionada com as áreas de interesse para as quais o candidato se inscreveu. A documentação deverá conter o tema da dissertação / tese defendida e o histórico escolar.

III - Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização), com carga horária mínima de 360 horas, relacionada(s) com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu.

IV - Graduação na área de interesse para a qual se inscreveu, exigida como REQUISITO. Caso o candidato não tenha concluído a Graduação exigida como REQUISITO até o momento da inscrição, ele poderá apresentar, na inscrição, um certificado ou declaração de que está regularmente matri-

culado, emitido pela instituição responsável pelo curso. Contudo, nesse caso, a conclusão do curso deverá ser comprovada até a data da incorporação.

V - Certificação(ões) na Área de Interesse, dentre as especificadas no anexo “Certificações Aceitas por Área de Atuação”.

VI - Exercício de atividade profissional **nas áreas de interesse** para as quais o candidato se inscreveu, comprovado por meio da documentação prevista no capítulo “Da Comprovação do Exercício de Atividades Profissionais”.

Art. 33. Para o candidato que não possui Graduação na área de interesse e que apresente uma Graduação na área de informática, acompanhada de um curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) na área pretendida, caso não tenha concluído a referida Pós-Graduação até o momento da inscrição, poderá apresentar na inscrição um Certificado ou Declaração de que está regularmente matriculado, emitido pela instituição responsável pelo curso. Contudo, nesse caso, a conclusão do curso deverá ser comprovada na data da incorporação.

Art. 34. Para os cursos indicados neste capítulo, caso o candidato não disponha do diploma ou certificado mas já tenha concluído o correspondente curso, poderá inserir uma declaração expedida pelo estabelecimento de ensino, podendo ser eletrônica, com o código de verificação.

Art. 35. Para fins de pontuação, somente serão consideradas as qualificações indicadas neste capítulo concluídas e/ou realizadas **até a data da inscrição** e que tenham os respectivos documentos comprobatórios inseridos no sistema **no momento da inscrição**, não havendo a possibilidade de inserção ou apresentação posterior.

§ 1º Para fins de inscrição e de pontuação, as qualificações exigidas como REQUISITOS PARA INCORPORAÇÃO poderão ser concluídas até a data da incorporação e serão pontuadas mesmo que concluídas após a inscrição, desde que seja cumprido o previsto neste capítulo.

§ 2º Durante a análise curricular, ou na fase de Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, ou em qualquer outro momento de auditoria, caso seja constatado que algum documento inserido no sistema não atende aos critérios estabelecidos neste Aviso, o candidato poderá sofrer perda de pontuação ou ser desclassificado do processo seletivo.

Art. 36. As quantidades de diplomas, certificados e outros documentos que comprovam a qualificação profissional do candidato, que serão aceitas na Análise Curricular, estão indicadas no anexo “Tabela de Pontuação da Qualificação Profissional”.

§ 1º Um mesmo curso não poderá ser utilizado em mais de um campo no sistema.

§ 2º O candidato que inserir, no campo destinado a um requisito, um curso de ordem superior ao exigido, não poderá utilizá-lo novamente em outro campo. Assim, o candidato declara que, caso o documento seja aprovado, receberá apenas a pontuação correspondente ao documento exigido como requisito, abrindo mão da pontuação prevista para o campo destinado ao título de ordem superior. Por fim, o candidato não poderá utilizar um título diverso do previsto para comprovar os demais dados curriculares destinados apenas à pontuação.

§ 3º Para cursos que exigem carga horária, não será aceita a inserção de mais de um diploma com o objetivo de alcançar a carga horária mínima pelo somatório de cursos.

Art. 37. Somente serão consideradas, para a finalidade de pontuação, as atividades profissionais exercidas **após a data de conclusão do respectivo Curso Superior**.

Art. 38. Para fins deste Aviso, entende-se por cursos de aperfeiçoamento ou de extensão aqueles realizados pelo profissional já formado e cujo conteúdo seja relevante às funções inerentes ao nível de formação exigido.

Parágrafo único. Para os candidatos que não possuem Graduação na respectiva Área de Interesse e que utilizarem um Curso de Graduação na área de Informática e a conclusão com aproveitamento de um Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) na área pretendida, somente serão consideradas,

para a finalidade de pontuação, as atividades profissionais exercidas após a conclusão da referida especialização.

Art. 39. Não será considerado como tempo de experiência profissional, em hipótese nenhuma, o tempo de docência, estágio, monitoria, tutoria, atividade voluntária, participações em congresso, bolsa de estudo e/ou de pesquisa e em programa de residência multiprofissional ou residência técnica.

Art. 40. A experiência profissional será contabilizada por períodos de 30 (trinta) dias, sendo computados o máximo de 120 (cento e vinte) períodos de 30 (trinta) dias de experiência profissional.

Art. 41. Para a finalidade de pontuação, serão considerados 0,4 (zero vírgula quatro) pontos por cada período de 30 dias completos de experiência profissional.

Art. 42. O sistema calculará o tempo de serviço automaticamente com base nas datas inseridas pelo candidato durante a inscrição. Assim, o preenchimento dos campos deverá ser realizado com atenção, sob pena de invalidação da experiência, parcial ou completamente.

Art. 43. Período de trabalho inferior a 30 (trinta) dias consecutivos não será considerado para a finalidade de pontuação.

Art. 44. Não serão considerados tempos de serviço sobrepostos (duas ou mais atividades exercidas concomitantemente), cabendo ao candidato optar por somente uma atividade profissional por período de tempo.

Art. 45. Somente serão aceitas as experiências profissionais em funções/cargos compatíveis com o nível de formação exigido para as áreas de interesse pretendidas (não serão aceitas atividades/cargos correlatos de nível médio para cargos de nível superior).

Art. 46. Todo documento que esteja em língua estrangeira deverá ser acompanhado de versão em português, realizada por tradutor juramentado.

Art. 47. Todo documento que contiver data de validade deverá estar dentro da vigência no momento da apresentação, sob pena de invalidação.

Art. 48. Não serão aceitos documentos sobre os quais não seja possível apurar a validade, veracidade e idoneidade.

Art. 49. Em alguns casos, o sistema de inscrição *on-line* alertará o candidato caso ele não preencha algum REQUISITO e poderá impedi-lo de prosseguir no preenchimento da inscrição até que a pendência seja sanada. Contudo, é responsabilidade do candidato preencher todos os requisitos exigidos, mesmo que, por algum motivo o sistema aceite a inscrição, situação em que será desclassificado tanto durante a análise curricular ou mesmo na fase de apresentação da documentação e comprovação de títulos, bem como em qualquer outro momento de auditoria.

Art. 50. O candidato poderá SALVAR seus dados e prosseguir com a inscrição posteriormente, quantas vezes forem necessárias, durante o período de inscrição.

Art. 51. O candidato só concluirá a inscrição após o preenchimento de todos os campos obrigatórios e depois de clicar em CONCLUIR INSCRIÇÃO.

**§ 1º O candidato deverá atentar para a necessidade de clicar em CONCLUIR INSCRIÇÃO, mesmo já tendo salvo a inscrição.**

§ 2º Após concluir a inscrição, o candidato receberá no e-mail cadastrado uma notificação confirmando a inscrição.

§ 3º Caso o candidato tenha clicado em CONCLUIR INSCRIÇÃO e não tenha recebido a notificação em seu e-mail, ele deverá verificar em sua caixa de spam e/ou se certificar de que está olhando no e-mail correto.

§ 4º Após concluir a inscrição, o sistema disponibilizará ao candidato a impressão da Ficha de Inscrição Eletrônica.

**Art. 52. A inscrição deverá ser feita com muita atenção, pois, ao concluí-la, o candidato não conseguirá alterar as informações lançadas.**

Art. 53. A Ficha de Inscrição Eletrônica deverá ser impressa pelo candidato a fim de compor os documentos a serem apresentados no momento da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos.

Art. 54. Inscrições fora do prazo não serão aceitas.

Art. 55. As informações exigidas na inscrição deverão ser comprovadas por meio documental durante a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos.

**Art. 56. Os documentos originais, que foram digitalizados e inseridos no sistema, também deverão ser apresentados durante a fase de Apresentação da Documentação e de Comprovação de Títulos, para confrontação com as cópias que serão entregues.**

Art. 57. Documentos entregues fora dos prazos estabelecidos ou por qualquer meio não previsto no presente Aviso de Convocação para Seleção não serão avaliados e não comporão o processo de seleção.

Art. 58. Se militar temporário, o candidato deverá realizar a inscrição e participar normalmente de todas as fases do processo seletivo.

Art. 59. O candidato poderá se inscrever para mais de uma área de interesse.

§ 1º Ao se inscrever em mais de uma área de interesse, o candidato manifesta ser voluntário para qualquer uma dessas áreas.

§ 2º O candidato que realizar mais de uma inscrição, caso seja convocado em duas ou mais áreas e haja conflito de datas e/ou horários para realização de eventos previstos, deverá optar por um dos eventos, ficando ciente de que poderá ser desclassificado para as áreas de interesse, em que, por opção, não compareceu.

§ 3º Caso haja convocação para Inspeção de Saúde de duas ou mais áreas em que um mesmo candidato esteja dentro do quantitativo a ser convocado, a sua convocação será realizada apenas para a área de interesse que melhor atender ao interesse da Administração. Dessa forma, enquanto estiver em prosseguimento na referida área, não poderá ser convocado para as demais áreas deste Aviso de Convocação em que estiver inscrito.

§ 4º O candidato que for aprovado em todas as fases seguintes e que não tenha sido desclassificado do processo por outros motivos, caso não seja incorporado por não haver vaga, continuará disponível no CRV e também terá restabelecida sua disponibilidade para as demais áreas em que se inscreveu e por que foi classificado.

Art. 60. O Comando da 5ª Região Militar não se responsabilizará por inscrições não realizadas por motivos de ordem técnica dos computadores, por falhas de comunicação, por congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

## **CAPÍTULO VII - DA ANÁLISE CURRICULAR**

Art. 61. A Análise Curricular será realizada pela Comissão de Seleção Especial e será aplicada aos candidatos melhores pontuados em cada área de interesse. A quantidade de candidatos a serem submetidos à análise é definida conforme as necessidades e limitações da Administração.

Parágrafo único. Os candidatos que não forem submetidos à análise curricular no período definido no calendário de eventos permanecerão no CRV com a pontuação atribuída pelo sistema. Contudo, caso sejam convocados durante o período de validade deste Aviso, serão submetidos à referida análise, podendo haver alteração de pontuação ou desclassificação do processo seletivo, conforme o caso.

**Art. 62. O capítulo anterior e o anexo "Tabela de Pontuação da Qualificação Profissional" tratam dos documentos previstos para a Análise Curricular.**

Art. 63. Como já especificado no capítulo anterior, somente serão considerados, para fins de pontuação, os documentos inseridos no sistema de Inscrição *on-line* da 5ª Região Militar no momento da inscrição, sendo de inteira responsabilidade do candidato a veracidade das informações apresentadas.

Art. 64. Serão consideradas as pontuações indicadas no anexo "Tabela de Pontuação da Qualificação Profissional".

§ 1º Para a qualificação profissional exigida como REQUISITO, assim como para a experiência profissional exigida ou não como requisito, somente serão pontuadas aquelas **realizadas nas áreas de interesse** para as quais o candidato se inscreveu.

§ 2º Para as demais qualificações profissionais utilizadas somente para gerar pontuação, não enquadradas como requisito, somente serão pontuadas aquelas **relacionadas à área de interesse** para a qual o candidato se inscreveu.

Art. 65. Os pontos obtidos na Análise Curricular comporão o grau para a classificação dos candidatos, sendo estes classificados em ordem de pontuação decrescente dentro da sua área de interesse.

Parágrafo único. Após a Análise Curricular, as inscrições poderão sofrer auditoria a qualquer momento durante a vigência deste Aviso de Convocação para Seleção, podendo ocorrer alteração de pontuação ou desclassificação de candidatos. Nesses casos, poderá haver modificação da classificação com a consequente atualização do CRV.

Art. 66. Dentro de cada área de interesse, os candidatos serão classificados de dois modos:

I - Por Guarnição Militar Preferencial (modo prioritário).

II - Por Classificação Geral (modo secundário).

Parágrafo único. Para as Áreas de Interesse em que for disponibilizada apenas 01 (uma) Guarnição Militar, os candidatos serão classificados tão somente por Guarnição Militar Preferencial, não havendo o modo secundário.

Art. 67. A classificação no modo Por Guarnição Militar Preferencial ordenará os candidatos dentro de cada Guarnição Militar escolhida pelo candidato no momento da inscrição, em cada área de interesse.

Art. 68. A classificação no modo Por Classificação Geral ordenará todos os candidatos dentro de cada área de interesse, sem considerar as Guarnições Militares Preferenciais.

Art. 69. O candidato que se autodeclarou negro, indígena ou quilombola e optou por concorrer às vagas reservadas a negros, indígenas ou quilombolas no modo Por Guarnição Militar Preferencial concorrerá também às vagas destinadas à ampla concorrência.

Art. 70. Em caso de empate na pontuação, será observada a seguinte prioridade para a determinação da classificação dos candidatos:

I - Oficiais da ativa temporários.

II - Oficiais da Reserva de 2ª Classe.

III - Praças da ativa temporárias.

IV - Reservistas de 1ª Categoria.

V - Reservistas de 2ª Categoria.

VI - Civis não enquadrados nos incisos II, IV e V acima: os de maior idade.

VII - Nos universos citados nos incisos I a V, será respeitada a precedência hierárquica.

VIII - Caso ainda permaneça o empate na pontuação, será verificada a ordem cronológica de inscrição no "Sistema de Inscrição *on-line* da 5ª Região Militar", considerando-se prioritária a inscrição de maior tempo.

Art. 71. A divulgação da Pontuação Curricular obtida pelos candidatos será feita por meio do site <https://www.5rm.eb.mil.br>, conforme o anexo “Calendário de Eventos”.

## **CAPÍTULO VIII -**

### **DA CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR E VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL TÍTULO I DAS VAGAS RESERVADAS**

Art. 72. O candidato que, no ato da inscrição, tenha se autodeclarado negro, indígena ou quilombola e optado por concorrer às vagas reservadas ao sistema de cotas, será submetido ao procedimento de Confirmação Complementar à autodeclaração de pessoas candidatas negras ou à Verificação Documental, conduzido por comissão designada para tal finalidade, a fim de verificar a veracidade da autodeclaração apresentada.

Art. 73. O candidato que, no ato da inscrição, não declarar a opção de concorrer às vagas reservadas para pessoas negras, indígenas ou quilombolas deixará de concorrer a tais vagas e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

Art. 74. O procedimento de Confirmação Complementar seguirá os critérios fenotípicos de raça e cor adotados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com observância das diretrizes legais e normativas vigentes.

Art. 75. Em conformidade com o disposto no Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025, a reserva de vagas obedecerá à seguinte distribuição proporcional:

I - 25% (vinte e cinco por cento) do total de vagas destinadas a candidatos(as) negros(as);

II - 3% (três por cento) do total de vagas destinadas a candidatos(as) indígenas;

III - 2% (dois por cento) do total de vagas destinadas a candidatos(as) quilombolas.

§ 1º Na hipótese de não haver candidatos quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas.

§ 2º Na hipótese de não haver candidatos indígenas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas quilombolas.

§ 3º Na hipótese de não haver candidatos indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas pretas e pardas, e, por último, para a ampla concorrência.

§ 4º Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para o preenchimento das vagas em ampla concorrência, as vagas remanescentes serão revertidas para candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas, observada a proporcionalidade prevista nos incisos I, II e III do caput.

Art. 76. A autodeclaração prestada pelo candidato tem presunção relativa de veracidade, nos termos da legislação aplicável, estando sua validade condicionada à confirmação por meio do procedimento de Confirmação Complementar e de Verificação Documental, nos moldes estabelecidos neste Aviso de Convocação.

## **TÍTULO II**

### **DO PROCEDIMENTO DA CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS CANDIDATAS NEGRAS**

Art. 77. Considera-se procedimento de Confirmação Complementar aquele destinado à verificação da condição autodeclarada pelo candidato, realizado por comissão especialmente instituída para esse fim, denominada Comissão de Confirmação Complementar.

§ 1º O procedimento de confirmação complementar será realizado presencialmente nas datas previstas no Calendário de Eventos do presente Processo Seletivo, com data, horário e local divulgados na página oficial da 5ª Região Militar.

§ 2º Em caso de impedimento ou suspeição de qualquer membro da Comissão, o membro será imediatamente substituído por seu respectivo suplente.

Art. 78. Deverá ser submetido ao procedimento de confirmação complementar todo candidato convocado que, no ato da inscrição:

I - tenha se autodeclarado negro;

II - tenha optado por concorrer às vagas reservadas;

III - tenha sido considerado apto na etapa de avaliação e auditoria da documentação.

Parágrafo único. Até o encerramento do período de inscrições, será facultado ao candidato **desistir** de concorrer às vagas reservadas pelo sistema de cotas, mediante manifestação expressa informada via e-mail **processoseletivo@5rm.eb.mil.br** da 5ª RM, **até o término das inscrições**.

Art. 79. A comissão utilizará, exclusivamente, o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato.

Parágrafo único. Para fins deste procedimento, não serão considerados documentos, registros, imagens ou certidões eventualmente apresentados pelo candidato, ainda que relacionados a processos de confirmação complementar anteriores em quaisquer esferas da Administração Pública (federal, estadual, distrital ou municipal).

Art. 80. O procedimento de confirmação complementar será obrigatoriamente filmado e a respectiva gravação será utilizada exclusivamente para fins de análise de recursos administrativos eventualmente interpostos.

Parágrafo único. A recusa do candidato em autorizar a filmagem implicará sua eliminação automática de concorrer às vagas reservadas do presente Processo Seletivo.

Art. 81. As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, com devido registro em ata.

§ 1º As deliberações da Comissão terão validade exclusiva para o presente processo seletivo, não sendo extensíveis a outros certames ou finalidades.

§ 2º É vedada a deliberação da Comissão na presença do candidato.

§ 3º As deliberações da Comissão serão consideradas informações de caráter pessoal e de acesso restrito, nos termos da legislação vigente sobre proteção de dados.

Art. 82. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a pessoas negras e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

Art. 83. Os candidatos inscritos como negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para a Ampla Concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas, embora possam figurar em múltiplas listas.

Art. 84. O resultado preliminar do procedimento de Confirmação Complementar será publicado no endereço eletrônico da 5ª Região Militar.

Art. 85. Não haverá, em nenhuma hipótese, segunda chamada para comparecimento ao procedimento de Confirmação Complementar.

Art. 86. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada pelo procedimento de Confirmação Complementar passará automaticamente a concorrer às vagas de ampla concorrência, desde que tenha sido considerado apto nas demais etapas e não tenha agido de má-fé.

Parágrafo único. A não confirmação da condição declarada não configura qualquer forma de discriminação, representando apenas que o candidato não atende aos critérios fenotípicos de raça ou cor adotados pelo IBGE para fins de inclusão nas políticas afirmativas previstas neste Aviso de Convocação.

### TÍTULO III

#### DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL PARA PESSOAS INDÍGENAS

Art. 87. Consideram-se indígenas os candidatos que se autodeclararem como tal no ato da inscrição no processo seletivo.

Art. 88. A adesão a esta modalidade se dará de forma voluntária por meio da autoidentificação como indígena no ato de inscrição, além do preenchimento da autodeclaração do candidato e respectivo comparecimento nas datas previstas no Calendário de Eventos do presente Processo Seletivo, com data, horário e local a serem divulgados na página oficial da 5ª Região Militar.

Art. 89. O procedimento de Verificação de Documentação será realizado presencialmente por meio da apresentação de documentação comprobatória do pertencimento étnico do candidato:

I - documento de identificação civil, expedido por órgão público reconhecido nos termos da lei, com indicação de pertencimento étnico; e

II - documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico do candidato, assinada por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia, conforme **Anexo U**.

Art. 90. Caso a documentação de que trata o Art. 89 seja emitida em meio eletrônico, essa deverá ser assinada digitalmente no padrão ICP-Brasil.

Art. 91. A documentação comprobatória para procedimento de verificação é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Art. 92. A documentação comprobatória para procedimento de verificação terá validade somente para este processo seletivo.

Art. 93. O candidato que não se autoidentificar como indígena no ato de inscrição ou não apresentar a documentação para o procedimento de verificação, conforme data e local a ser determinado no sítio da rede mundial de computadores da 5ª Região Militar, deixará de concorrer aos quantitativos reservados aos indígenas e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

Art. 94. Não serão considerados válidos documentos apresentados por via postal ou correio eletrônico, mesmo que estejam em conformidade com o estabelecido neste Aviso de convocação.

Art. 95. O procedimento de verificação documental será realizado por Comissão de Verificação Documental criada especificamente para este fim.

Art. 96. As deliberações da Comissão de Verificação Documental terão validade apenas para este processo seletivo.

Art. 97. O teor do parecer motivado será de acesso restrito, conforme a legislação vigente.

Art. 98. O candidato cuja autoidentificação não seja confirmada em procedimento de Verificação Documental concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.

Art. 99. O candidato que prestar declarações falsas será excluído do certame, em qualquer fase, e responderá legalmente pelas consequências decorrentes do seu ato.

Art. 100. Os candidatos indígenas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a pessoas indígenas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

Art. 101. Os candidatos inscritos como indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecido para a Ampla Concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas, embora possam figurar em múltiplas listas.

Art. 102. O resultado preliminar do procedimento de Verificação Documental será publicado no endereço eletrônico da 5ª Região Militar.

#### **TÍTULO IV**

#### **DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL PARA PESSOAS QUILOMBOLAS**

Art. 103. Consideram-se quilombolas os candidatos que se autodeclararem como tal no ato da inscrição no processo seletivo.

Art. 104. A adesão a esta modalidade se dará de forma voluntária por meio da autoidentificação como quilombola no ato de inscrição, além do preenchimento da autodeclaração do candidato e respectivo comparecimento nas datas previstas no Calendário de Eventos do presente Processo Seletivo, com data, horário e local a serem divulgados na página oficial da 5ª Região Militar.

Art. 105. O procedimento de Verificação de Documentação será realizado presencialmente por meio da apresentação de documentação comprobatória do pertencimento étnico do candidato:

I - documento de identificação civil, expedido por órgão público reconhecido nos termos da lei, com indicação de pertencimento étnico; e

II - carta ou equivalente da comunidade ou organização quilombola atestando reconhecimento de seu vínculo e residência junto ao grupo quilombola, assinada pelo Presidente/Coordenador da Associação, conforme Anexo X, bem como, de mais duas testemunhas da própria comunidade - Anexo X - ou Certidão de autodefinição da Fundação Cultural Palmares - Moradores das Comunidades Remanescentes dos Quilombos;

Art. 106. Caso a documentação de que trata o Art.105 seja emitida em meio eletrônico, essa deverá ser assinada digitalmente no padrão ICP-Brasil.

Art. 107. A documentação comprobatória para procedimento de verificação é de responsabilidade exclusiva do candidato e terá validade somente para este processo seletivo.

Art. 108. O candidato deverá trazer consigo as cópias e os originais dos documentos citados no Art. 105, que serão devolvidos ao final da análise documental.

Art. 109. O candidato que não se autoidentificar como quilombola no ato de inscrição ou não apresentar a documentação para o procedimento de verificação, conforme data e local a ser determinado no sítio da rede mundial de computadores da 5ª Região Militar, deixará de concorrer aos quantitativos reservados aos quilombolas e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

Art. 110. Não serão considerados válidos documentos apresentados por via postal ou correio eletrônico, mesmo que estejam em conformidade com o estabelecido neste Aviso.

Art. 111. O procedimento de Verificação Documental será realizado por Comissão de Verificação Documental criada especificamente para este fim.

Art. 112. As deliberações da Comissão de Verificação Documental terão validade apenas para este processo seletivo.

Art. 113. O candidato que prestar declarações falsas será excluído do certame, em qualquer fase, e responderá legalmente pelas consequências decorrentes do seu ato.

Art. 114. Os candidatos quilombolas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a pessoas quilombolas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

Art. 115. Os candidatos inscritos como quilombolas aprovados dentro do número de vagas oferecido para a Ampla Concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas, embora possam figurar em múltiplas listas.

Art. 116. O resultado preliminar do procedimento de Verificação Documental será publicado no endereço eletrônico da 5ª Região Militar.

## **TÍTULO V DOS RECURSOS**

Art. 117. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de Confirmação Complementar ou de Verificação Documental poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da publicação do resultado provisório do referido procedimento.

Parágrafo único. A Comissão Recursal será composta por membros distintos daqueles que integraram a Comissão de Confirmação Complementar.

Art. 118. Em suas decisões, a Comissão Recursal da Confirmação Complementar, sem a presença do candidato, deverá considerar, de forma fundamentada:

- I - a filmagem do procedimento de Confirmação Complementar;
- II - a ata lavrada pela Comissão com a respectiva deliberação; e
- III - o conteúdo do recurso interposto pelo candidato.

Art. 119. A Comissão Recursal da Validação Documental deverá, de forma fundamentada, realizar a análise criteriosa da veracidade de toda a documentação apresentada pelo candidato.

Parágrafo único. As decisões da Comissão Recursal terão caráter definitivo, não sendo cabível recurso adicional em qualquer instância administrativa.

Art. 120. O resultado definitivo do procedimento de Confirmação Complementar será publicado no site da oficial da 5ª Região Militar.

## **CAPÍTULO IX - DO CADASTRO DE RESERVA DE VAGAS**

Art. 121. O CRV será composto pelos candidatos aptos com inscrição validada no processo seletivo.

Art. 122. O CRV ordenará os candidatos aptos em ordem decrescente de pontuação.

Art. 123. O CRV ordenará os candidatos dentro de suas respectivas Áreas de Interesse.

Art. 124. O CRV ordenará os candidatos (conforme a sua pontuação e área de interesse) de dois modos:

I - Por Guarnição Militar Preferencial, indicada pelo candidato no momento da inscrição (modo prioritário) serão publicadas separadamente para cada caso, incluindo as vagas reservadas.

II - Por Classificação Geral, considerando-se todos os candidatos aptos (modo secundário).

Parágrafo único. Para as Áreas de Interesse em que for disponibilizada apenas 01 (uma) Guarnição Militar, os candidatos serão classificados tão somente por Guarnição Militar Preferencial, não havendo o modo secundário.

Art. 125. As vagas disponíveis serão preenchidas pelos candidatos das respectivas Áreas de Interesse melhores classificados no CRV por Guarnição Militar Preferencial.

Art. 126. Somente quando não houver candidato do CRV por Guarnição Militar Preferencial apto para a Guarnição Militar com previsão de vaga é que poderá ser utilizado CRV por Classificação Geral.

Art. 127. O CRV poderá ser utilizado para incorporações subsequentes, quantas forem necessárias, à prevista no presente Aviso de Convocação para Seleção, de acordo com as diretrizes do Comando da 5ª Região Militar. A validade do presente processo seletivo será até 1º de julho de 2027, ou até a abertura de novo processo para as Áreas de Interesse em questão, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Se for do interesse do Comandante da 5ª Região Militar, o CRV poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano, desde que não seja divulgado novo Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 128. A divulgação do CRV será feita por meio do site <https://www.5rm.eb.mil.br>, conforme o anexo “Calendário de Eventos”.

Parágrafo único. Eventuais atualizações do CRV, em razão de auditagens durante a vigência deste Aviso de Convocação para Seleção, também serão divulgadas por meio do site <https://www.5rm.eb.mil.-br>.

## **CAPÍTULO X - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS**

Art. 129. A Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos consiste na entrega das cópias dos documentos especificados neste capítulo, que permanecerão com a CSE, e na apresentação dos respectivos documentos originais, os quais serão devolvidos após a devida conferência.

Art. 130. A Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos ocorrerá presencialmente, em local, data e horário a serem definidos, e será aplicada aos candidatos mais bem classificados na Análise Curricular, podendo ocorrer mais de uma chamada para esta fase na vigência do presente Aviso de Convocação para Seleção.

Parágrafo único. A quantidade de candidatos convocados é definida conforme as necessidades e limitações da Administração. Assim, poderão haver Áreas de Interesse ou guarnições sem convocação de candidatos na data prevista no Calendário de Eventos; contudo, esse fato não impede possíveis convocações em outras datas, durante a vigência do presente Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 131. O candidato que faltar, ou chegar após o horário estipulado para convocação correspondente, mesmo que por motivo de força maior, será considerado desistente e eliminado do processo seletivo.

Art. 132. A Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos tem caráter eliminatório e tem por objetivo confirmar dados pessoais, verificar bons antecedentes e conferir a autenticidade dos documentos e títulos lançados por ocasião da inscrição *on-line*, a fim de validar a pontuação obtida pelo candidato na Análise Curricular e a sua continuação no processo seletivo.

Parágrafo único. Caso seja constatado que algum documento inserido no sistema não atende aos critérios estabelecidos neste Aviso, o candidato poderá sofrer perda de pontuação ou ser DESCLASSIFICADO do processo seletivo.

Art. 133. Os Candidatos chamados pelo CRV por Guarnição Militar Preferencial e que faltaram a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos serão considerados DESISTENTES e DESCLASSIFICADOS do processo seletivo.

Art. 134. Os candidatos chamados pelo CRV por Classificação Geral que não tiverem interesse na guarnição para a qual foram convocados poderão não comparecer à Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, **sem risco de serem desclassificados do processo seletivo**. Contudo, **ao comparecerem e não apresentarem os documentos** que satisfaçam as exigências dos **requisitos para incorporação**, serão considerados INAPTOS e DESCLASSIFICADOS do processo seletivo. Também serão considerados DESCLASSIFICADOS em caso de falta ou inaptidão em quaisquer eventos subsequentes.

§ 1º O candidato chamado pelo CRV por Classificação Geral que não comparecer para a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos continuará no CRV, mantendo a mesma classificação.

§ 2º Os candidatos seguintes, em pontuação decrescente da Classificação Geral, que comparecerem ao evento e forem considerados aptos em todas as fases do processo seletivo, poderão ser convocados à incorporação caso abra vaga na guarnição para a qual foram chamados.

§ 3º Caso haja nova chamada pelo CRV por Classificação Geral para a mesma guarnição, serão chamados os candidatos mais bem pontuados do CRV por Classificação Geral, inclusive aqueles que no momento anterior não compareceram.

Art. 135. Os candidatos que não apresentarem os documentos que satisfaçam as exigências dos REQUISITOS PARA INCORPORAÇÃO estabelecidos neste Aviso de Convocação para Seleção serão considerados INAPTOS e DESCLASSIFICADOS do processo seletivo.

Art. 136. A apresentação de documento falso ou eivado de ilegalidade acarretará a DESCLASSIFICAÇÃO imediata do candidato, bem como a abertura de INQUÉRITO POLICIAL MILITAR para a apuração da ocorrência de delito de falsidade ideológica e demais crimes contra a Administração Militar, mesmo diante da expressa desistência do candidato. Se detectada após a incorporação, acarretará sua anulação. Assim sendo, uma vez identificada a irregularidade, os efeitos da inabilitação serão *ex tunc*, isto é, retroagirão à inscrição do candidato, e este não fará jus a nenhum tipo de amparo do Estado. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis a cada caso.

Art. 137. Os diplomas, os certificados e a documentação comprobatória da experiência profissional deverão ter relação com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu.

Art. 138. Os documentos a serem entregues devem ser juntados conforme estabelecido no Art. 139 deste aviso e encadernados em um volume único, tendo suas páginas (frente e verso) numeradas sequencialmente e rubricadas pelo candidato ao lado da numeração.

Parágrafo único. A primeira página, ou seja, a Ficha de Inscrição Eletrônica será a página nº 1.

Art. 139. **Os documentos a serem entregues são os seguintes, na sequência discriminada abaixo:**

I - Ficha de Inscrição Eletrônica.

II - Cópia da Carteira de Identidade, somente para candidato civil.

III - Cópia da Carteira de Identidade Militar, somente para candidato militar temporário da ativa.

IV - Cópia do CPF.

V - Cópia do Título de Eleitor.

VI - Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento.

VII - Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal, que poderá ser obtida no site do Departamento de Polícia Federal.

VIII - Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (Estadual) dos lugares em que residiu nos últimos 5 (cinco) anos. A certidão deve conter a expressão “Antecedentes Criminais”. O candidato deverá solicitar ao órgão emissor que assim faça constar no documento, se assim já não estiver.

IX - Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Federal (1º grau).

X - Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Federal (2º grau).

XI - Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Estadual (1º grau, incluindo Juizados Especiais Criminais) no fórum ou cartório do(s) município(s) onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.

XII - Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Estadual (2º grau) no fórum ou cartório do(s) município(s) onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.

XIII - Certidão Negativa da Justiça Militar da União, que poderá ser obtida no site do Superior Tribunal Militar (STM).

XIV - Certidão Negativa da Justiça Militar Estadual dos lugares em que residiu nos últimos 5 (cinco) anos.

XV - Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Eleitoral.

XVI - Cópia da Carta Patente, da Certidão de Situação Militar ou do Certificado de Reservista de candidatos que já serviram.

XVII - Cópia do Certificado de Dispensa de Incorporação para os candidatos que foram dispensados do Serviço Militar Obrigatório.

XVIII - Apenas para candidatos **militares temporários da ativa**: cópia de **TODAS** as Folhas de Alterações, da Certidão de Assentamentos Militares ou de documento equivalente das demais Forças Armadas e Força Auxiliar, a qual deverá comprovar:

- a) para oficiais: não possuem nenhuma pauta do último conceito com menção insuficiente.
- b) para sargentos: a classificação no mínimo “B” do comportamento militar e não possuem nenhuma pauta do último conceito com menção insuficiente.
- c) para praças até a graduação de cabo: a classificação no mínimo “B” do comportamento militar.
- d) caso as folhas de alterações não contenham o comportamento militar, poderá ser entregue uma declaração da OM complementando essa informação. Contudo, essa declaração não isenta o candidato de apresentar **TODAS** as folhas de alterações.

XIX - Apenas para candidatos **ex-integrantes** de qualquer uma das Forças Armadas ou de Força Auxiliar: cópia de **TODAS** as Folhas de Alterações, da Certidão de Assentamentos Militares ou de documento equivalente das demais Forças Armadas e Força Auxiliar, a qual deverá comprovar:

- a) para oficiais: não possuem nenhuma pauta do conceito com menção insuficiente e não ter sido licenciado por falta de aproveitamento.
- b) para sargentos: não possuem nenhuma pauta do conceito com menção insuficiente e não ter sido licenciado por falta de aproveitamento.
- c) para praças até a graduação de cabo: não ter sido licenciado por falta de aproveitamento.
- d) caso as folhas de alterações não contenham o motivo do licenciamento e o comportamento militar, poderá ser entregue uma declaração da OM complementando essas informações. Contudo, essa declaração não isenta o candidato de apresentar **TODAS** as folhas de alterações.

XX - Declaração Diversas, conforme modelo em anexo.

XXI - Parecer Favorável do Comandante, Chefe ou Diretor da OM em que serve para Participação em Processo Seletivo, conforme modelo em anexo, apenas para candidatos militares.

XXII - Declaração de Residência, conforme modelo em anexo.

XXIII - Cópia de Comprovante de Residência, com até 90 (noventa) dias de validade se o comprovante estiver em nome de terceiro, anexar declaração de residência em imóvel de terceiros, conforme modelo em anexo.

XXIV - Declaração de Ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez, conforme modelo em anexo, apenas para candidatas do segmento feminino.

XXV - Cópia do registro ativo no respectivo Conselho regulador do exercício da profissão, acompanhada da Declaração ou Certidão de regularidade, ou a “Declaração de Compromisso” (conforme modelo em anexo) de se registrar no referido Conselho até a data da incorporação, caso venha a ser convocado. Não será aceita a Declaração de Compromisso em substituição ao registro ativo para os candidatos que já são registrados no respectivo conselho.

XXVI - Declaração de Capacidade Física, conforme modelo em anexo.

XXVII - Autodeclaração de Candidatos Negros (Pretos ou Pardos), conforme modelo em anexo.

XXVIII - Declaração para Concorrer às Vagas Reservadas a Candidatos Negros (Pretos ou Pardos), conforme modelo em anexo.

XXIX - Declaração para concorrer às vagas reservadas a candidatos indígenas, conforme modelo em anexo.

XXX - Declaração para concorrer às vagas reservadas a candidatos quilombolas, conforme modelo em anexo.

XXXI - Declaração comunitária indígena, conforme modelo em anexo.

XXXII - Declaração de pertencimento a comunidade quilombola, conforme modelo em anexo.

XXXIII - Cópia(s) do(s) Diploma(s) ou Certificado(s) de Conclusão de Curso(s) de Pós-Graduação relacionado(s) com a Área de Interesse pretendida, reconhecido(s) pelo Ministério da Educação (MEC). Para Doutorado e Mestrado, a documentação deverá conter o tema da dissertação / tese defendida e o histórico escolar. Pós-Graduações realizadas no exterior deverão ser reconhecidas por instituições de ensino nacionais para poderem pontuar.

XXXIV - Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação da área de interesse pretendida reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). Cursos de Graduação realizados no exterior deverão ser reconhecidos por instituições de ensino nacionais (Lei nº 9.394, de 1996). Caso o candidato não tenha concluído a Graduação exigida como REQUISITO até o momento da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, ele poderá apresentar um Certificado ou Declaração de que está regularmente matriculado, emitido pela instituição responsável pelo curso. Nesse caso, o candidato apresentará uma cópia (acompanhada do original) do Diploma ou do Certificado de Conclusão de Curso no dia da incorporação, caso venha a ser convocado.

XXXV - Cópia(s) da(s) Certificação(ões) na Área de Interesse pretendida.

XXXVI - Cópia do(s) documento(s) que comprove(m) o exercício de atividades profissionais na Área de Interesse pretendida, conforme previsto no capítulo “Da Comprovação do Exercício de Atividades Profissionais”.

Parágrafo único. A documentação comprobatória da qualificação profissional, utilizada pelo candidato para gerar pontuação e enquadrada no anexo “Tabela de Pontuação da Qualificação Profissional”, encontra-se relacionada na Ficha de Inscrição Eletrônica. No momento da entrega dos documentos, a CSE não receberá documentação de títulos, cursos ou atividades não inseridas pelo candidato no sistema no momento das inscrições.

Art. 140. Para o candidato que não possua Graduação na área de interesse e que apresente uma Graduação na área de informática, acompanhada de um curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) na área pretendida, caso não tenha concluído a referida Pós-Graduação até o momento da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, poderá apresentar um Certificado ou Declaração de que está regularmente matriculado, emitido pela instituição responsável pelo curso. Nesse caso, o candidato apresentará uma cópia (acompanhada do original) do Diploma ou do Certificado de Conclusão de Curso no dia da incorporação, caso venha a ser convocado.

Art. 141. Para os cursos indicados neste capítulo, caso o candidato não disponha do diploma ou certificado, mas já tenha concluído o correspondente curso, poderá apresentar uma declaração que poderá ser eletrônica, com código de verificação ou, caso não seja eletrônica será aceita declaração autenticada, expedida pelo estabelecimento de ensino.

Art. 142. No momento da entrega dos documentos, os candidatos deverão apresentar os respectivos originais para fins de conferência.

Art. 143. Tendo em vista a proteção constitucional do direito à maternidade, toda mulher deve assinar, por ocasião do processo seletivo, uma declaração de ciência da necessidade de informar imediatamente a Instituição, caso presente, ou venha a apresentar, estado de gravidez no curso do processo.

§ 1º Ao tomar ciência, a candidata convocada para a incorporação deverá apresentar por escrito uma declaração informando o estado de gravidez, anexando o exame comprobatório (Beta HCG) e o atestado médico contendo o tempo gestacional em que se encontra, além da estimativa de data para o parto.

§ 2º Cessada a gravidez, a candidata deverá apresentar por escrito um atestado médico informando o término do estado gestacional, constando a data do parto ou de outro motivo gerador.

§ 3º Caso seja constatada a gravidez em alguma candidata convocada para a incorporação, esta não prosseguirá nas demais fases do processo seletivo, mas permanecerá no CRV, podendo a Administração convocar o próximo candidato classificado no CRV.

§ 4º Havendo novas convocações, no prazo de validade do mesmo certame, a candidata gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, terá precedência sobre os candidatos remanescentes.

tes, devendo realizar a IS e o EAF, somente mais de 6 (seis) meses após o parto, observados todos os requisitos previstos para a incorporação.

§ 5º Caso a candidata grávida, convocada para a incorporação, se inscreva no mesmo processo seletivo do ano subsequente daquele que ocorreu a gravidez, terá prioridade de convocação sobre os demais candidatos, independente da nova classificação.

Art. 144. A CSE obterá os seguintes documentos, junto ao Órgão Responsável pela respectiva emissão:

I - Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Eleitoral.

II - Certidão Negativa Criminal (Justiça Federal), extraído do sítio da Justiça Federal.

III - Certidão Negativa Militar (Justiça Federal), extraída do sítio do Superior Tribunal Militar (STM).

IV - Cópia do Certificado de Reservista de candidatos que já serviram.

V - Cópia do Certificado de Dispensa de Incorporação para os candidatos que foram dispensados do Serviço Militar Obrigatório.

Art. 145. Não serão aceitos documentos sobre os quais não seja possível apurar a validade, veracidade e idoneidade.

Art. 146. Os candidatos que não entregarem as cópias dos documentos exigidos e/ou não apresentarem os respectivos originais, dentro do período estabelecido para a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, caso se trate de documento comprobatório de REQUISITO PARA INCORPORAÇÃO, serão considerados INAPTOS e DESCLASSIFICADOS do processo seletivo e, caso se trate de documento inserido no Sistema de Inscrição *on-line* para gerar pontuação, serão PENALIZADOS com a perda da respectiva pontuação.

§ 1º Nos casos especificados neste artigo, o candidato assinará a Declaração de Não Apresentação de Documento(s) Comprobatório(s), conforme modelo em anexo.

§ 2º Os casos de pendência de documentação serão tratados no evento, dentro do período estipulado pela CSE.

Art. 147. Em caso de empate na pontuação, serão observados os critérios para desempate constantes no capítulo "Da Análise Curricular".

Art. 148. Os candidatos não poderão ter mais de 60 (sessenta) meses de tempo de serviço prestado às Forças Armadas no momento da incorporação, conforme prescrito no capítulo "Dos Requisitos para Incorporação", sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

Art. 149. Todas as declarações, inclusive as elaboradas em conformidade com os anexos deste Aviso de Convocação para Seleção, deverão ter a assinatura do declarante similar à constante no seu documento oficial com foto.

Art. 150. Não serão aceitos, em hipótese alguma, protocolos de qualquer espécie, em substituição aos documentos previstos no presente Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 151. A divulgação dos candidatos chamados para a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos será feita por meio do site <https://www.5rm.eb.mil.br>, conforme o anexo "Calendário de Eventos".

## **CAPÍTULO XI - DA COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS**

Art. 152. A comprovação do exercício de atividades profissionais na área postulada deverá ser feita conforme discriminado neste capítulo.

Parágrafo único. Atividades profissionais que não se enquadrem nas possibilidades previstas neste capítulo não serão consideradas.

Art. 153. Para experiência em empresa/instituição privada, a comprovação será mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de serviço/trabalho que discrimine o tempo de serviço, o cargo e as atividades desenvolvidas. Contudo, somente serão aceitos os períodos nos quais o registro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) corresponda à área de interesse pretendida.

§ 1º A CTPS e o contrato de serviço/trabalho deverão estar acompanhados do extrato previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), no qual deverá constar os dados que confirmem o vínculo com a empresa/instituição privada.

§ 2º A CTPS inserida pelo candidato no sistema deverá conter as páginas de identificação e do contrato de trabalho, bem como as páginas de anotações gerais quando estas possuírem dados relativos ao período lançado no sistema, além de atender ao seguinte:

I - A Carteira de Trabalho Digital é válida para comprovação da experiência, desde que **gerada no período de 30 dias que antecede a data da inscrição**. O candidato deverá gerar o documento em formato PDF, utilizando a funcionalidade “imprimir carteira” ou “exportar carteira”, disponível no site ou no aplicativo da Carteira de Trabalho Digital (não será aceita a captura de tela ou “print” da respectiva página).

I - A comprovação por meio da Carteira de Trabalho Digital dispensa a apresentação do extrato previdenciário do CNIS.

II - O candidato poderá utilizar o documento “Atualização da CTPS”, desde que acompanhado da CTPS física com o extrato previdenciário do CNIS, ou somente da Carteira de Trabalho Digital.

III - Ao registrar dois ou mais períodos de experiências profissionais no sistema, o candidato deverá observar o seguinte:

a) a Carteira de Trabalho deverá conter a identificação do candidato em cada campo em que for inserida.

b) ao utilizar a Carteira de Trabalho Digital, o candidato deverá gerar um arquivo PDF para cada período de experiência profissional, devendo constar a sua identificação em todos os referidos arquivos.

§ 3º Caso a carteira de trabalho ou o contrato de serviço/trabalho não contenham dados suficientes para comprovar relação com a área de interesse, o candidato poderá apresentar uma declaração do empregador, com CNPJ e endereço atualizado da empresa/instituição privada, contendo obrigatoriamente data, nome completo e assinatura do responsável pela emissão, devendo relacionar o tempo de serviço (data de início e data de término), o cargo e as atividades desenvolvidas (correspondentes à área de interesse pretendida), **desde que acompanhada de:**

I - Carteira de Trabalho Digital; ou

II - CTPS com o extrato previdenciário do CNIS; ou

III - Contrato de serviço/trabalho com o extrato previdenciário do CNIS.

§ 4º Para os documentos que registrem cargos que não constam na CBO, porém com funções desempenhadas correspondentes à área de interesse, o candidato poderá utilizar a declaração prevista no § 3º do art.153 deste Aviso, para comprovar atividades na área de interesse.

§ 5º A CBO é uma norma de classificação numerativa e descritiva de atividades econômicas e profissionais determinada pela Comissão Nacional de Classificação para o uso de órgãos governamentais. É usada para identificar as ocupações no mercado de trabalho, para fins classificatórios. A CBO é definida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e essa informação deve ser utilizada no preenchimento da Carteira de Trabalho do empregado.

Art. 154. Para experiência em órgão/instituição pública, a comprovação será mediante apresentação de Certidões ou Declarações emitidas pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, informando o período de serviço (data de início e data de término), o cargo e as atividades desenvolvidas. Somente serão aceitas as declarações emitidas pelo setor de Recursos Humanos do Órgão ou equivalente. Somente serão aceitos os períodos em que o registro da CBO, constante da Certidão, corresponda à área de interesse pretendida.

§ 1º Para experiência em instituições militares, os documentos previstos neste artigo deverão ser assinados pelo Comandante da Organização Militar. **Não serão aceitos Folhas de Alterações, Carta Patente, Certidão de Situação Militar ou Certificado de Reservista para comprovação de experiência profissional.**

§ 2º Para as Certidões que não informam a data de término, será considerado como data de término a data da assinatura da certidão.

Art. 155. Para todas as possibilidades de experiência profissional previstas neste capítulo, é necessário que a documentação comprove o tempo de serviço (data de início e data de término), o cargo e as atividades desenvolvidas, desde que correspondam à área de interesse pretendida, sob pena de invalidação do período cadastrado no sistema.

Art. 156. A experiência profissional na qualidade de **autônomo, empresário individual, proprietário e/ou sócio de empresa NÃO será considerada.**

Art. 157. Documentos comprobatórios de **credenciamento para prestação de serviços não serão considerados.**

## **CAPÍTULO XII - DA ENTREVISTA**

Art. 158. A Entrevista tem por objetivo confirmar dados dos candidatos.

Art. 159. A entrevista será aplicada na oportunidade da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos aos candidatos mais bem classificados na Análise Curricular, podendo ocorrer mais de uma chamada para esta fase na vigência do presente Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 160. A entrevista será realizada individualmente e não será pontuada, possuindo caráter eliminatório apenas em caso de informação que ateste o não cumprimento de algum requisito ou de falta do candidato ao evento.

Art. 161. A relação de candidatos para a Entrevista é a mesma da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos e será divulgada por meio do site <https://www.5rm.eb.mil.br>, conforme o anexo "Calendário de Eventos".

## **CAPÍTULO XIII - DA INSPEÇÃO DE SAÚDE**

Art. 162. Somente realizarão a Inspeção de Saúde (IS) os candidatos chamados por meio da "Divulgação dos candidatos que deverão realizar a Inspeção de Saúde", conforme previsto no anexo "Calendário de Eventos".

§ 1º O candidato convocado para a Inspeção de Saúde em uma determinada guarnição, seja a sua Guarnição Militar Preferencial, ou seja, outra guarnição pela Classificação Geral, seguirá no processo seletivo apenas para a guarnição constante na referida convocação, não havendo a possibilidade de ser convocado para as demais guarnições.

§ 2º O candidato que for aprovado em todas as fases seguintes e que não tenha sido desclassificado do processo por outros motivos, caso não seja incorporado por não haver vaga, permanecerá disponível no

CRV, podendo ser convocado caso haja novas chamadas para a sua guarnição preferencial ou para outras guarnições pela classificação geral.

Art. 163. A IS possui caráter eliminatório.

Art. 164. Não haverá segunda chamada para a IS.

Art. 165. A IS será realizada por um Médico Perito da Guarnição de Curitiba (Hospital Geral de Curitiba).

Art. 166. Não será permitida às grávidas a realização da IS. O estado de gravidez deverá, obrigatoriamente, ser comunicado pela candidata o mais rápido possível. Problemas decorrentes da não comunicação serão da responsabilidade exclusiva da candidata.

Parágrafo único. Contudo, caso confirmada a gestação após o início da IS, em qualquer etapa do processo pericial, implicará o cancelamento imediato da IS, sem emissão de parecer.

Art. 167. Os candidatos selecionados para a IS deverão apresentar os resultados dos exames listados a seguir, cuja realização será de sua responsabilidade e ônus, todos datados de, no máximo, **até 30 (trinta) dias antes do dia previsto para a IS** (exceção feita ao exame toxicológico, cuja realização deverá datar de, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data da IS):

I - Radiografia dos campos pleuropulmonares.

II - Teste de gravidez sanguíneo (BetaHCG), somente para as mulheres.

III - Sorologia para doença de Chagas Total.

IV - Hemograma completo, coagulograma e VHS.

V - Grupo sanguíneo e fator RH.

VI - Parasitológico de fezes.

VII - Sumário de urina.

VIII - Eletrocardiograma em repouso.

IX - Eletroencefalograma.

X - Perfil imunológico para hepatites virais (anti-HAV IgM, anti-HAV IgG, HBsAg, anti-HBc IgM, anti-Hbc IgG, anti-Hbs, anti-HCV).

XI - Parecer oftalmológico (acuidade visual com e sem correção, refração, biomicroscopia, fundo do olho, tonometria, motilidade e senso cromático).

XII - Glicemia de jejum.

XIII - Ureia e creatinina.

XIV - Sorologia para LUES.

XV - Radiografia panorâmica das arcadas dentárias.

XVI - Audiometria.

XVII - Radiografia panorâmica da coluna vertebral, com laudo especificando os ângulos de COBB e de FERGUSON, e escanometria dos membros inferiores.

XVIII - Exame toxicológico, de larga janela de detecção (**igual ou superior a 90 dias**), realizados em, no máximo, **60 dias antes da data da inspeção**, devendo abarcar as substâncias determinadas pela Portaria GM-MD nº 3.795, de 11 de julho de 2022.

XIX - Exame de Aptidão Psicológica para Manuseio de Armas de Fogo realizado por psicólogos credenciados pela Polícia Federal. A lista de psicólogos credenciados pode ser consultada na página da Polícia Federal no site do Governo ([www.gov.br/pf](http://www.gov.br/pf)), em “Assuntos / Armas / Psicólogos / Psicólogos Credenciados”.

XX - Outros exames complementares, a critério do Médico Perito de Guarnição.

Parágrafo único. Os exames deverão estar datados e acompanhados dos respectivos laudos de especialistas da área.

Art. 168. Para o **exame toxicológico**, no laudo constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - identificação completa do candidato, inclusive com a impressão digital;

II - assinatura do candidato;

III - identificação e assinatura de, no mínimo, duas testemunhas, podendo ser uma delas o responsável pela coleta; e

IV - identificação e assinatura do responsável técnico pela emissão do laudo ou resultado.

Art. 169. Os candidatos deverão comparecer ao local estipulado trajando roupa de banho por baixo da vestimenta (sunga, biquíni ou maiô), a fim de permitir a adequada inspeção de saúde.

Art. 170. O candidato com deficiência visual deverá apresentar-se para a IS portando a receita médica com a correção prescrita.

Art. 171. O candidato será considerado INAPTO na IS caso os médicos peritos verifiquem o não atendimento aos requisitos físicos ou clínicos exigidos conforme previsto na Portaria – DGP/C Ex Nº 461, de 20 de setembro de 2023 (Aprova as Instruções Reguladoras sobre Perícias Médicas e Acidentes em Serviço no Exército (EB30- IR-20.016), 1ª Edição, 2023, com respectivo CID que impedem a Convocação ao Serviço Militar Temporário.

Art. 172. O candidato será informado sobre o resultado da IS pelo médico responsável imediatamente ao final da inspeção.

Art. 173. Caso o candidato já pertença ao serviço ativo do Exército, os exames supramencionados serão substituídos por uma Ata de Inspeção de Saúde **para Permanência no Serviço Ativo**.

§ 1º A comprovação dar-se-á mediante ofício ou DIEx do seu Comandante de Organização Militar, encaminhado à Região Militar a cópia autenticada da Ata de Inspeção de Saúde .

§ 2º A Ata da Inspeção de Saúde deverá ser entregue pelo candidato ao Médico Perito no dia da Inspeção de Saúde.

Art. 174. Caso haja desistências, a CSE poderá chamar os próximos candidatos para realizar a IS.

Art. 175. Os locais e datas para realização da IS constarão da “Divulgação dos candidatos que deverão realizar a Inspeção de Saúde”, a ser disponibilizada no site <https://www.5rm.eb.mil.br>, conforme o anexo “Calendário de Eventos”.

#### **CAPÍTULO XIV - DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA**

Art. 176. Somente realizarão o EAF os candidatos julgados aptos na IS ou na ISGR e que apresentarem a Declaração de Capacidade Física assinada, conforme modelo em anexo.

Art. 177. O Exame de Aptidão Física possui caráter eliminatório.

Art. 178. Não haverá segunda chamada para o EAF.

Art. 179. O EAF será aplicado por uma Comissão de Aplicação do Exame de Aptidão Física.

Art. 180. Não será permitida às grávidas a realização do EAF. O estado de gravidez deverá, obrigatoriamente, ser comunicado pela candidata ao Chefe da Comissão de Aplicação do Exame de Aptidão Física. Problemas decorrentes da não comunicação serão da responsabilidade exclusiva da candidata.

Art. 181. A aptidão física será expressa pelos conceitos Apto ou Inapto, conforme as condições de execução e índices mínimos discriminados a seguir:

§ 1º As tarefas estabelecidas para o EAF, abaixo discriminadas, são realizadas em movimentos sequenciais padronizados, de forma ininterrupta, de acordo com a legislação em vigor no Comando do Exército:

I - Flexão de braços sobre o solo, sem limite de tempo.

II - Abdominal supra, sem limite de tempo.

III - Corrida livre, no tempo de 12 (doze) minutos, em pista ou circuito de piso regular e plano.

§ 2º No endereço eletrônico <https://www.5rm.eb.mil.br>, encontra-se um vídeo que demonstra a execução das tarefas.

§ 3º As tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos estabelecendo-se os seguintes índices mínimos:

| SEGMENTO  | Flexão de braços | Abdominal supra | Corrida (12 minutos) |
|-----------|------------------|-----------------|----------------------|
| Masculino | 10               | 20              | 1.800 metros (1)     |
| Feminino  | 6                | 14              | 1.600 metros (1)     |

Observações: (1) O candidato, para ser considerado apto, deverá ultrapassar a marca da distância mínima estipulada antes de findar os 12 (doze) minutos; quem não ultrapassar a marca será considerado INAPTO e estará DESCLASSIFICADO do processo seletivo.

§ 4º Ao se apresentar para o evento, será sugerida ao candidato a realização da corrida no primeiro dia, logo após a conclusão das tarefas de Flexão de Braços e Abdominal Supra.

§ 5º Durante a realização do EAF, será permitido executar 02 (duas) tentativas em cada uma das tarefas, com intervalo de 01 (uma) hora para descanso, exceto a tarefa de corrida, que deverá ser realizada com intervalo mínimo de 01 (um) dia.

§ 6º O candidato que faltar ao EAF, que não vier a completá-lo ou que chegar após o início da primeira tarefa do dia, mesmo que por motivo de força maior, será considerado DESISTENTE e DESCLASSIFICADO da seleção.

§ 7º Os candidatos deverão portar documento de identidade com foto atual, que possibilite o seu reconhecimento.

§ 8º Os candidatos deverão realizar as tarefas do EAF com traje esportivo de sua escolha, os militares deverão realizar ou comparecer ao EAF com o uniforme de TFM.

§ 9º Será disponibilizado local apropriado no interior do quartelamento para que seja realizada a troca de roupas, separado por segmento masculino e feminino.

Art. 182. Ao candidato que já pertença ao serviço ativo do Exército, basta a comprovação do conceito mínimo “B” na realização do último TAF válido, utilizado para o reengajamento, ou dentro do período do último 1 (um) ano. Caso contrário, será submetido às mesmas tarefas que os demais candidatos.

§ 1º A comprovação dar-se-á mediante ofício ou DIEx do seu Comandante de Organização Militar, encaminhando cópia autenticada da folha do boletim interno onde foi publicado o referido conceito.

§ 2º O ofício ou DIEx deverá ser entregue pelo candidato à Comissão de Aplicação do Exame de Aptidão Física no primeiro dia do EAF, no momento da tirada de faltas dos candidatos.

Art. 183. Os locais e datas para realização do EAF constarão da “Divulgação dos candidatos que deverão realizar o Exame de Aptidão Física”, a ser disponibilizada no site <https://www.5rm.eb.mil.br>, conforme o anexo “Calendário de Eventos”.

## **CAPÍTULO XV - DA INSPEÇÃO DE SAÚDE COMPLEMENTAR**

Art. 184. Antes do ato de incorporação, os candidatos convocados serão submetidos a uma revisão médica e física na Organização Militar prevista para a incorporação.

Art. 185. Os candidatos que, após a IS e o EAF, apresentarem problemas físicos ou de saúde que os tornem inaptos para a incorporação, constatados na Inspeção de Saúde Complementar, não serão incorporados, sendo DESCLASSIFICADOS do processo seletivo.

Art. 186. Os candidatos selecionados para a Inspeção de Saúde Complementar não precisarão apresentar quaisquer exames, exceção feita às candidatas, que deverão apresentar novo exame Beta HCG (teste de gravidez), realizado no período máximo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data de incorporação.

Art. 187. Os candidatos deverão comparecer ao local estipulado trajando roupa de banho por baixo da vestimenta (sunga, biquíni ou maiô), a fim de permitir a adequada inspeção de saúde.

## **CAPÍTULO XVI - DOS PEDIDOS DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO**

Art. 188. De acordo com o Calendário de Eventos, existe a possibilidade de solicitação de revisão da pontuação no transcorrer do processo seletivo em dois momentos distintos:

Parágrafo único. Além do momento previsto no Calendário de Eventos, o pedido de revisão da Pontuação Curricular poderá ser interposto também após eventuais atualizações do CRV, em razão de auditorias durante a vigência deste Aviso de Convocação para Seleção. Nesse caso, o pedido será cabível tão somente ao candidato que for desclassificado ou tiver alterada a sua pontuação, devendo seguir o mesmo prazo e rito previstos neste Capítulo.

Art. 189. **Os pedidos servem exclusivamente para questionar a pontuação divulgada, não sendo analisados novos documentos que não tenham sido anexados e enviados no momento da inscrição online.**

Art. 190. O pedido de revisão da pontuação deverá indicar os supostos erros e as respectivas fundamentações e ser elaborado de acordo com o modelo em anexo, devendo o candidato observar o seguinte:

I - preencher e entregar também o **recibo do pedido**, conforme modelo em anexo.

II - **não encadernar** o pedido.

III - **não** anexar documentos que **já estão legíveis no sistema**, pois não serão considerados.

IV - **não** anexar a ficha de inscrição, publicações disponíveis na página de acompanhamento ou páginas do Aviso de Convocação, pois não serão considerados. Caso queira usá-las como fundamentação, basta citá-las indicando o artigo, anexo ou item.

Art. 191. Ao interpor um pedido de revisão da pontuação, o candidato estará ciente de que a CSE poderá analisar, além dos itens questionados, todas as demais informações do candidato no processo seletivo, podendo resultar em aumento ou decréscimo da pontuação, em não acolhimento do pedido ou em desclassificação do candidato.

Art. 192. Os pedidos de revisão da pontuação poderão ser interpostos nos dias e horários estipulados na publicação que divulgou o resultado objeto do pedido.

Parágrafo único. Caso a referida publicação não especifique o período, os pedidos poderão ser interpostos em dia útil, de segunda-feira a quinta-feira, entre 08:00 horas e 16:00 horas (horário de Brasília), e sexta-feira, entre 08:00 horas e 11:00 horas (horário de Brasília), no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados.

Art. 193. Os pedidos de revisão da pontuação deverão ser protocolados pessoalmente ou por meio de procuração na 5ª Região Militar (na Seção de Serviço Militar Regional), na Rua 31 de Março, s/nº, Bairro Pi-

nheirinho, Curitiba, PR, não é aceito o envio por correio ou internet. Nenhuma outra Organização Militar da área da 5ª Região Militar está autorizada a receber pedidos de revisão referentes a este processo seletivo.

Art. 194. O candidato que desejar solicitar pedido de revisão para mais de uma inscrição deverá entregar um formulário para cada área de interesse em que se inscreveu.

## **CAPÍTULO XVII - DOS PEDIDOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO**

Art. 195. O processo seletivo prevê a possibilidade de solicitação de uma revisão do resultado da IS.

Art. 196. O candidato julgado incapaz na IS poderá requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR) nos dias e horários estipulados na publicação que divulgou o resultado da IS.

Parágrafo único. Caso a referida publicação não especifique o período, os pedidos poderão ser interpostos em dia útil, de segunda-feira a quinta-feira, entre 08:00 horas e 16:00 horas (horário de Brasília), e sexta-feira, entre 08:00 horas e 11:00 horas (horário de Brasília), no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado.

Art. 197. Os pedidos de ISGR deverão ser protocolados pessoalmente ou por meio de procuração na 5ª Região Militar (na Seção de Serviço Militar Regional), na Rua 31 de Março, s/nº, Bairro Pinheirinho, Curitiba, PR, não sendo aceito o envio por correio ou internet.

Art. 198. Os pedidos de ISGR deverão ser elaborados de acordo com o modelo do anexo "Formulário para Requerimento para Inspeção de Saúde em Grau de Recurso".

Art. 199. O Comandante da 5ª Região Militar determinará em qual Organização Militar de Saúde e em que data será realizada a ISGR.

Art. 200. Os deslocamentos para realizar a ISGR serão por conta do candidato.

Art. 201. Não haverá segunda chamada para a ISGR.

Art. 202. A ISGR será julgada por uma junta de inspeção de saúde.

## **CAPÍTULO XVIII - DA INCORPORAÇÃO**

Art. 203. A Convocação à Incorporação tem por objetivo classificar os candidatos nas vagas previstas, com base no CRV e na necessidade do Exército Brasileiro, podendo ocorrer mais de uma convocação, conforme ocorram novas aberturas de vagas, desistências ou desclassificação de candidatos, na vigência do presente Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 204. A Convocação à Incorporação será divulgada por meio do endereço eletrônico <https://www.5rm.eb.mil.br>.

Art. 205. O Comando da 5ª Região Militar distribuirá os candidatos melhores classificados do CRV no modo por Guarnição Militar Preferencial dentre as vagas previstas em cada Guarnição Militar.

Art. 206. Quando não houver candidato apto para a Guarnição Preferencial com previsão de vaga, será utilizado o CRV no modo por Classificação Geral.

Exemplo: se houver a previsão de 2 (duas) vagas para Cascavel e só houver 1 (um) candidato apto no CRV para a Guarnição Militar de Cascavel, o Comando da 5ª Região Militar distribuirá 1 (uma) vaga para este candidato e a outra vaga para o candidato melhor classificado no CRV no modo por Classificação Geral que não tenha conseguido vaga na sua Guarnição Militar Preferencial.

Art. 207. Os candidatos faltosos, atrasados ou que não apresentarem a documentação necessária na data da incorporação serão considerados DESCLASSIFICADOS do processo seletivo.

Art. 208. Os candidatos que desistirem da vaga antes da incorporação serão **DECLASSIFICADOS** do processo seletivo.

Art. 209. A Convocação à Incorporação não garante o direito à incorporação, posto que o candidato ainda deverá passar por uma Inspeção de Saúde Complementar e/ou poderá haver alteração nas vagas até o dia da incorporação, inclusive, conforme previsto neste Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 210. Há previsão de que a incorporação ocorra no dia 1º de fevereiro de 2027.

Art. 211. Todos os candidatos incorporados deverão apresentar, no dia e com a data da incorporação, na Organização Militar de incorporação, **nova declaração de tempo de serviço**, conforme modelo em anexo, a fim de comprovar que possuem menos de 60 (sessenta) meses de serviço prestado às Forças Armadas naquela data, satisfazendo o REQUISITO previsto neste Aviso de Convocação para Seleção, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO** do processo seletivo.

Art. 212. O candidato que apresentar, no momento da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, algum Certificado ou Declaração provisório por ainda não ter concluído ou alcançado algum dos REQUISITOS, dentre os casos permitidos no capítulo “Da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos”, **deverá apresentar, no dia da incorporação**, uma cópia (acompanhada do original) do documento que comprove a satisfação do pertinente REQUISITO, sob pena de ser considerado **INAPTO** e **DECLASSIFICADO** do processo seletivo.

Art. 213. Os candidatos selecionados serão incorporados na situação de Oficial Técnico Temporário no grau hierárquico de Aspirante a Oficial (Asp Of), salvo se o candidato for Oficial da Reserva de 2ª Classe (R/2) não remunerada (inclusive das Forças Auxiliares), de qualquer Quadro ou Corpo, situação em que será incorporado no posto que possuía quando licenciado.

Art. 214. Os candidatos militares temporários convocados para incorporação deverão requerer seus licenciamentos, a pedido ou por término de serviço, somente após a Convocação à Incorporação.

Art. 215. Os candidatos militares temporários, inscritos para a mesma área de interesse em que já atuam e mesma guarnição militar em que já servem, não poderão ser convocados à incorporação, por não haver conveniência para a Administração Pública.

Art. 216. Para o candidato inscrito em mais de uma área de interesse, caso seja incorporado para uma determinada área, deixará de concorrer às demais áreas em que estiver classificado, inclusive às Áreas de Interesse dos demais Avisos de Convocação em andamento na 5ª Região Militar, durante a vigência deste certame, **EXCETO** para aqueles processos seletivos cuja incorporação lhe proporcione ascensão hierárquica.

## **CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 217. Durante o processo seletivo não há, por parte do Comando da 5ª Região Militar, qualquer obrigação quanto à incorporação do candidato para qualquer estágio ou curso. A aprovação no processo seletivo assegura apenas a expectativa de direito à convocação e à incorporação, ficando a concretização desses atos condicionada à existência de vaga, conforme disposto no capítulo “Das Disposições Preliminares”.

Art. 218. A divulgação oficial a respeito de datas, locais e horários de realização das etapas deste processo seletivo dar-se-á exclusivamente no endereço eletrônico <https://www.5rm.eb.mil.br>, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato inscrito acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário, obrigando-se a atender aos prazos e às condições estipulados neste Aviso de Convocação para Seleção e nos atos que forem publicados durante o período de validade do presente.

Art. 219. O presente Aviso de Convocação para Seleção terá validade até 1º de julho de 2027 ou até a abertura de novo processo seletivo para as Áreas de Interesse previstas no Anexo “A”, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Se for do interesse do Comandante da 5ª Região Militar, o CRV poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano, desde que não seja divulgado novo Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 220. Se houver necessidade e for do interesse do Comando da 5ª Região Militar, poderão ser incluídas novas Áreas de Interesse no presente Aviso de Convocação para Seleção durante a sua vigência.

Parágrafo único. Em caso de inclusão de novas áreas, serão divulgados novos prazos para inscrição e para os demais eventos, exclusivamente válidos para as novas áreas. Se houver interesse do Comando da 5ª Região Militar, o referido procedimento também poderá ser adotado para aquelas Áreas de Interesse já previstas no presente Aviso de Convocação para Seleção e para as quais não haja candidatos aptos no CRV.

Art. 221. O candidato deverá assinar a lista de presença em todas as etapas do processo seletivo, de acordo com a assinatura constante do seu documento de identificação oficial com foto.

Art. 222. O candidato deverá utilizar trajes compatíveis com sua permanência no interior de uma Organização Militar, não podendo trajar bermudas ou similares, minissaias, sandálias abertas e camisetas ou blusas sem manga. Caso contrário, o candidato será impedido de entrar e de realizar a atividade para a qual tenha sido chamado, sendo **DESCLASSIFICADO** do processo seletivo.

§1º Por ocasião do Exame de Aptidão Física, será disponibilizado local apropriado no interior do quartelamento para que seja realizada a troca de roupas, separado por segmento masculino e feminino.

§2º Os militares da ativa deverão comparecer fardados às atividades presenciais a serem realizadas em Organizações Militares.

Art. 223. A falta em qualquer fase do processo seletivo ou a não apresentação de documento exigido como requisito para a inscrição inviabilizará a inscrição ou acarretará a desclassificação do candidato, sem qualquer ônus para a 5ª Região Militar. Assim, além das demais causas já previstas neste Aviso de Convocação, o candidato será considerado **DESCLASSIFICADO** da seleção se, mesmo por motivo de força maior:

- I - Deixar de atender a qualquer dos requisitos para incorporação.
- II - Faltar a qualquer das atividades previstas neste Aviso para a qual tenha sido convocado.
- III - Não apresentar os documentos exigidos como requisitos para a Inscrição.
- IV - Não apresentar os laudos dos exames médicos, no todo ou em parte, por ocasião das IS ou da ISGR, ou ser considerado INAPTO.
- V - Não atingir os índices do Exame de Aptidão Física (EAF).
- VI - Ser considerado INAPTO na Inspeção de Saúde Complementar ou, sendo do sexo feminino, deixar de apresentar laudo de exame médico necessário para esse evento.
- VII - Não apresentar nova Declaração de Tempo de Serviço no dia da incorporação.
- VIII - Deixar de apresentar, na data da incorporação, todos os documentos requeridos para este evento.
- IX - Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata.
- X - Agir com incorreção ou descortesia com qualquer membro da equipe encarregada dos eventos previstos neste Aviso.
- XI - Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou não permitidos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo seletivo.
- XII - For responsável por falsa identificação pessoal.

XIII - Não atender às prescrições do presente Aviso de Convocação.

Art. 224. Também configura motivo para DESCLASSIFICAÇÃO do processo seletivo a existência de tatuagens que, nos termos de detalhamento constante nas normas do Comando do Exército, façam alusão a ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas, à violência, à criminalidade, à ideia ou ato libidinoso, a discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem ou, ainda, a ideia ou ato ofensivo às Forças Armadas.

Art. 225. O candidato incorporado não pode possuir vínculo com qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que na administração pública indireta, exceto nos casos previstos na Constituição Federal de 1988, devendo apresentar Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público, conforme modelo em anexo, cujas informações são de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 226. Os candidatos deverão comprometer-se, por ocasião da inscrição, a prestar o Serviço Militar por, no mínimo, 12 (doze) meses, caso sejam incorporados.

Art. 227. O incorporado poderá ser licenciado por conveniência do serviço, a qualquer tempo, se durante o EST não obtiver aproveitamento ou se ficar comprovada a falta de adaptação à vida militar.

Art. 228. A falta de adaptação à vida militar será comprovada por meio de sindicância e impedirá a participação em outros processos de seleção a cargo da 5ª Região Militar.

Art. 229. Será DESCLASSIFICADO do presente processo seletivo o candidato que não preencher os requisitos de **idoneidade moral e de bons antecedentes de conduta** para o ingresso no Exército Brasileiro, quando for realizada uma verificação biográfica por meio de consultas às Secretarias de Segurança Pública estaduais, às Superintendências Regionais do Departamento de Polícia Federal, e a outros órgãos. A verificação biográfica poderá ser realizada ao final de cada etapa do processo seletivo.

Art. 230. Ao final do período de 12 (doze) meses a que se comprometeu, o incorporado poderá ter prorrogado o tempo de serviço militar, por deliberação do Comando da 5ª Região Militar e nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As prorrogações são por um período de 12 (doze) meses, exceto a última, que pode ser concedida por um período menor, de modo a não ultrapassar o tempo máximo de 96 (noventa e seis) meses de serviço prestado às Forças Armadas ou a idade de 45 (quarenta e cinco) anos.

Art. 231. Os candidatos incorporados para o EST não poderão ultrapassar o limite máximo de 96 (noventa e seis) meses de serviço prestado às Forças Armadas ou a idade de 45 (quarenta e cinco) anos, **nos termos do § 3º e do inciso II do § 1º, ambos do art. 27 da Lei 4.375/64 (Lei do Serviço Militar), incluído pela Lei 13.954/19.**

Art. 232. O candidato que for incorporado às fileiras do Exército Brasileiro poderá ser empregado em quaisquer atividades militares ou consideradas de natureza militar, seja conforme a destinação institucional do Exército Brasileiro, seja em destinações subsidiárias e complementares, de acordo com o artigo 142 da Constituição Federal, os artigos 16, 16-A e 17-A da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, os artigos 5º e 6º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), e o art. 23, inciso XIV, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), sendo que aqueles que guardam o sábado por convicção religiosa devem ter conhecimento de que poderão ser empregados em qualquer dia para tais atividades.

Art. 233. O candidato incorporado será remunerado de acordo com a Lei 13.954/19, com uma remuneração bruta aproximada de R\$ 10.863,68 (dez mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos).

Art. 234. Não fica assegurado ao incorporado o retorno ao emprego anterior quando do seu licenciamento, haja vista a voluntariedade da prestação do Serviço Militar Temporário na forma de Serviço Técnico Temporário.

Art. 235. A mera concessão de pontuação no processo seletivo para um tipo ou nível de habilitação/course não se caracteriza como interesse do Exército Brasileiro para fins de concessão de Adicional de Habilitação.

Art. 236. O candidato que necessitar de Declaração de Comparecimento, em virtude de alguma atividade presencial do processo seletivo, deverá apresentar a referida declaração já preenchida, conforme modelo em anexo.

Art. 237. Os casos porventura omissos no presente Aviso de Convocação para Seleção serão solucionados pelo Comandante da 5ª Região Militar.

Curitiba-PR, 15 de junho de 2026.



**PAULO HENRIQUE MAIER - Cel R1**

Chefe do Escalão de Pessoal do Comando da 5ª Região Militar

PCI Concursos

**ANEXO “A” (ÁREAS DE INTERESSE)**

| <b>NÍVEL DE INTERESSE</b> | <b>ÁREAS DE INTERESSE</b>                                       |
|---------------------------|---|
| NÍVEL SUPERIOR            | Análise e Desenvolvimento de Sistemas                           |
|                           | Rede de Computadores com ênfase em Administração de Redes Linux |

PCI Concursos

### ANEXO “B” (CALENDÁRIO DE EVENTOS)

| EVENTO  | DATA/PERÍODO  |
|---|---|
| Divulgação do Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário  | Até 15 de junho de 2026   |
| Inscrição no Processo Seletivo, unicamente por meio do “Sistema de Inscrição <i>on-line</i> da 5ª Região Militar”       | Das 11:00 horas do dia 6 de julho às 11:00 horas do dia 20 de julho de 2026 (horário de Brasília) |
| Análise Curricular  | De 06 de julho a 31 de julho de 2026  |
| Divulgação da Pontuação Curricular Inicial  | Até 10 de agosto de 2026  |
| Entrada de pedidos de revisão da Pontuação Curricular   | Data e horário conforme publicado no site da 5ª RM  |
| Divulgação do resultado dos pedidos da revisão da Pontuação Curricular  | Até 4 de setembro de 2026   |
| Divulgação da pontuação curricular auditada   |   |
| Divulgação dos candidatos que realizarão a Confirmação Complementar e Verificação Documental                            | Até 9 de setembro de 2026   |
| Confirmação Complementar e Verificação Documental para todos os avisos  | De 14 de setembro a 18 de setembro de 2026  |
| Divulgação do resultado da Confirmação Complementar e Verificação Documental  | Até 21 de setembro de 2026  |
| Período para entrada de pedidos recursais para Confirmação Complementar e Verificação Documental                        | Data e horário conforme publicado no site da 5ª RM  |
| Divulgação dos candidatos que serão reavaliados na Confirmação Complementar e Verificação Documental em Grau de Recurso | Até 24 de setembro de 2026  |
| Período recursal da Confirmação Complementar e Verificação Documental para todos os avisos                              | De 25 a 29 setembro de 2026   |
| Divulgação do resultado em Grau de recurso da Confirmação Complementar e Verificação Documental                         | Até 30 de setembro de 2026  |
| Divulgação do CRV após resultado da Confirmação Complementar e Verificação Documental em Grau de Recurso                |   |
| Divulgação do resultado final, gerando o CRV  | Até 10 de novembro de 2026  |
| Divulgação dos candidatos que deverão comparecer à Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos e à Entrevista | Até 13 de novembro de 2026  |
| Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos   | Dentro do período de 23 a 30 de novembro 2026, em data a serem definidas                          |
| Entrevista  |   |
| Divulgação dos candidatos que deverão realizar a Inspeção de Saúde  | Até 3 de dezembro de 2026   |
| Inspeção de Saúde   | Dentro do período de 14 a 18 de dezembro de 2026 em data a ser definida                           |
| Divulgação do resultado da Inspeção de Saúde  | Até 5 de janeiro de 2027  |

| <b>EVENTO</b>  | <b>DATA/PERÍODO</b>   |
|--|---|
| Período para entrada de pedidos de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), diretamente na SSMR/5  | Data e horário conforme publicado no site da 5ª RM                                  |
| Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (com a respectiva divulgação do resultado)  | A ser definida pelo Comando da 5ª Região Militar                                    |
| Divulgação dos candidatos que deverão realizar o Exame de Aptidão Física   | Até 8 de janeiro de 2027  |
| Exame de Aptidão Física  | Dentro do período de 11 a 15 janeiro de 2027, em data a ser definida                |
| Divulgação do resultado do Exame de Aptidão Física   | Até 20 de janeiro de 2027   |
| Convocação à Incorporação  | Até 29 de janeiro e 2027  |
| Incorporação   | 1º de fevereiro de 2027   |
| Inspeção de Saúde Complementar   |   |
| Chamamento de candidatos (constantemente no CRV) para completar vagas não preenchidas por candidatos desclassificados ou para novas expectativas de vagas, se for o caso | Dentro do período de fevereiro a junho de 2027, em data e horário a serem definidos |
| Execução dos eventos necessários para convocação e incorporação de novos candidatos, se for o caso   | Até 1º de julho de 2027   |

PCI Concursos

**ANEXO “C” (DECLARAÇÕES DIVERSAS)**

(MODELO)

**(DECLARAÇÕES DIVERSAS)**

|   |  |                           |                 |
|---|--|---------------------------|-----------------|
| <b>AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 004, DE 15 DE JUNHO DE 2026</b>   |  | <b>ÁREA DE INTERESSE:</b> |                 |
| <b>DADOS CADASTRAIS</b>   |  |                           |                 |
| NOME COMPLETO:  |  | Data Nascimento:          |                 |
| CPF:  |  | RG:                       |                 |
| E-MAIL:   |  | FONE: ( )                 |                 |
| <b>DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE PROCESSO</b><br>Declaro, sob as penas da lei, para fins de comprovação junto à 5ª Região Militar, que não estou respondendo a processo criminal perante a Justiça comum ou militar (seja na esfera federal ou estadual) nem sendo responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público (de qualquer esfera de governo, em processo administrativo disciplinar). Declaro, ainda, estar ciente de que na data da incorporação, caso venha a responder a algum inquérito policial ou processo criminal, devo comunicar formalmente ao Comando da 5ª Região Militar, sob pena de responsabilidade criminal.   |  |                           | <b>RUBRICA:</b> |
| <b>COMPROMISSO DE OCUPAR VAGA EM LOCAL DIFERENTE DA RESIDÊNCIA/DOMICÍLIO SEM ÔNUS PARA O EXÉRCITO BRASILEIRO</b><br>Declaro, como candidato(a) no processo de seleção para o Serviço Militar Temporário na área da 5ª Região Militar, assumir inteira responsabilidade por fixar residência no município em que se encontra a Organização Militar de incorporação, caso venha a ser convocado(a), devendo mudar de residência por conta própria, sem qualquer ônus para o Exército, caso resida em outra localidade. Declaro, ainda, que tenho conhecimento de que, ao término do tempo de serviço ao que me proponho, não terei direito a pecúnia para custear meu retorno ao meu antigo endereço. |  |                           | <b>RUBRICA:</b> |
| <b>DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO</b><br>Declaro que sou voluntário(a) para o Serviço Militar Temporário, pelo período de 01 (um) ano, como Oficial Técnico Temporário, sujeitando-me, se for aceito(a), a todos os deveres e obrigações previstos na legislação em vigor, e ciente de que poderei obter, dependendo da existência de vagas, do interesse do Exército e do meu desempenho profissional, prorrogações anuais, não ultrapassando o período de 96 (noventa e seis) meses, contado, para esse fim, todo o tempo que tenha de serviço prestado às Forças Armadas anteriormente.   |  |                           | <b>RUBRICA:</b> |
| <b>DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO</b><br>Declaro, sob as penas da lei, para fins de comprovação junto à 5ª Região Militar, que não estarei, na data prevista para a minha incorporação ao Exército, caso esta ocorra, investido em cargo público, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios.  |  |                           | <b>RUBRICA:</b> |

|   |                 |
|---|-----------------|
| <b>DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO MILITAR</b><br>Declaro, sob as penas da lei, para fins de comprovação junto à 5ª Região Militar, que, até a presente data, possuo                   ano(s),                   mês(es) e                   dia(s) de tempo de serviço prestado(s) nas Forças Armadas, que possam ser averbado na contagem total do meu tempo de serviço.   | <b>RUBRICA:</b> |
| <b>DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS</b><br>Declaro, para todos os fins, que são verídicas as informações fornecidas e autênticos todos os documentos apresentados para efeito deste Aviso de Convocação são autênticos, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e nos Art 311, 312 e 315 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969). | <b>RUBRICA:</b> |

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

PCI Concursos

**ANEXO “D” (PARECER FAVORÁVEL À PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO)**

(MODELO)

**PARECER FAVORÁVEL À PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO PARA O SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO**

Declaro, junto ao Comando da 5ª Região Militar, que o(a) \_\_\_\_\_ (posto/graduação) \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, ocupa o cargo de \_\_\_\_\_ e não possui em seus assentamentos nada que desabone a sua conduta militar e que, por esse motivo, possui parecer favorável deste Comando para participação no processo seletivo para o Serviço Militar Temporário.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Comandante/Chefe/Diretor da Organização Militar

PCI Concursos

**ANEXO “E” (DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA)**  
(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, como candidato(a) ao processo seletivo para o Serviço Militar Temporário, residir no(a) \_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações acima fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e Art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar).

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

PCI Concursos

**ANEXO “F” (DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS)**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS**

1. Eu (terceiro), \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, declaro que (nome do solicitante) \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, reside no endereço constante no comprovante de residência apresentado, situado à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações acima fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e Art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar).

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do terceiro

PCI Concursos

**ANEXO “G” (GUARNIÇÕES MILITARES E SUAS RESPECTIVAS ORGANIZAÇÕES MILITARES)**

**1. RELAÇÃO DE GUARNIÇÕES MILITARES POR ÁREA DE INTERESSE**

| ÁREAS DE INTERESSE   | GUARNIÇÕES MILITARES  |
|--|---|
| <b>* Para a Guarnição de LAGES-SC, o militar poderá ser destacado para trabalhar nas cidades de Bagé-RS, Guaíba-RS ou outra localidade onde a Organização Militar estiver realizando serviços.</b> |   |
| Análise e Desenvolvimento de Sistemas  | CASCAVEL-PR<br>CURITIBA-PR<br>PONTA GROSSA-PR<br>FLORIANÓPOLIS-SC<br>* LAGES-SC |
| Rede de Computadores com ênfase em Administração de Redes Linux  | CASCAVEL-PR<br>CURITIBA-PR<br>PONTA GROSSA-PR<br>FLORIANÓPOLIS-SC<br>* LAGES-SC |

PCI Concursos

**2. RELAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES MILITARES POR GUARNIÇÃO MILITAR**

| <b>ESTADO</b>            | <b>GUARNIÇÃO MILITAR</b>                                 | <b>ORGANIZAÇÕES MILITARES</b>   |
|--------------------------|--|---|
| <b>PARANÁ</b>            | <b>APUCARANA</b>   | 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado                                   |
|                          | <b>CASCATEL</b>  | 15º Batalhão Logístico  |
|                          |  | 15ª Companhia de Comunicações Mecanizada                                |
|                          |  | 33º Batalhão de Infantaria Mecanizado                                   |
|                          |  | Comando da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada                         |
|                          |  | Companhia de Comando 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada               |
|                          | <b>CASTRO</b>  | 5º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado                                    |
|                          | <b>CURITIBA</b>  | 11º Centro de Telemática  |
|                          |  | 20º Batalhão de Infantaria Blindado                                     |
|                          |  | 27º Batalhão Logístico  |
|                          |  | 5º Batalhão de Comunicações   |
|                          |  | 5º Batalhão de Suprimentos  |
|                          |  | 5º Batalhão Logístico   |
|                          |  | 5ª Companhia de Comunicações Blindada                                   |
|                          |  | 5ª Companhia de Polícia do Exército                                     |
|                          |  | 5º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado                       |
|                          |  | 5º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército               |
|                          |  | Base de Administração e Apoio da 5ª Região Militar                      |
|                          |  | Bateria de Comando da Artilharia Divisionária da 5ª Divisão de Exército |
|                          |  | Colégio Militar de Curitiba   |
|                          |  | Comando da 5ª Divisão de Exército                                       |
|                          |  | Comando da 5ª Região Militar  |
|                          |  | Comando da Artilharia Divisionária da 5ª Divisão de Exército            |
|                          |  | Comissão Regional de Obras/5  |
|                          | Hospital Geral de Curitiba                               |   |
|                          | Parque Regional de Manutenção/5                          |   |
|                          | <b>FOZ DO IGUAÇU</b>                                     | 34º Batalhão de Infantaria Mecanizado                                   |
| <b>FRANCISCO BELTRÃO</b> | 16º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado                    |   |
| <b>GUAÍRA</b>            | 15ª Companhia de Infantaria Motorizada                   |   |
| <b>GUARAPUAVA</b>        | 26º Grupo de Artilharia de Campanha                      |   |
| <b>LAPA</b>              | 15º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado       |   |
| <b>PALMAS</b>            | 15ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada        |   |
| <b>PONTA GROSSA</b>      | 13º Batalhão de Infantaria Blindado                      |   |
|                          | 3º Regimento de Carros de Combate                        |   |
|                          | Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada              |   |
|                          | Esquadrão de Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada |   |
| <b>RIO NEGRO</b>         | 11ª Bateria de Artilharia Antiaérea Autopropulsada       |   |
|                          | 5º Regimento de Carros de Combate                        |   |
| <b>SANTA CATARINA</b>    | <b>BLUMENAU</b>  | 23º Batalhão de Infantaria  |
|                          | <b>CRICIÚMA</b>  | 28º Grupo de Artilharia de Campanha                                     |
|                          | <b>FLORIANÓPOLIS</b>                                     | 63º Batalhão de Infantaria  |
|                          |  | Comando da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada                         |
|                          |  | Companhia de Comando da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada            |
|                          | <b>JOINVILLE</b>   | Hospital de Guarnição de Florianópolis                                  |
|                          | <b>JOINVILLE</b>   | 62º Batalhão de Infantaria  |
|                          | <b>LAGES</b>   | 1º Batalhão Ferroviário   |
|                          | <b>PORTO UNIÃO</b>                                       | 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado                           |
|                          | <b>SÃO MIGUEL DO OESTE</b>                               | 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado                                   |
| <b>TRÊS BARRAS</b>       | Campo de Instrução Marechal Hermes                       |   |
| <b>TUBARÃO</b>           | 14ª Companhia de Engenharia de Combate                   |   |

## ANEXO “H” (TABELA DE PONTUAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL)

### I - TABELA DE PONTUAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

| Títulos/Cursos/Atividades  | Pontuação Atribuída  | Pontuação Máxima |
|--|--|------------------|
| <b>1. Títulos relacionados com a áreas de interesse do candidato</b>   |  |                  |
| Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> - Doutorado (no máximo 1 doutorado).  | 6,0  | 6,0              |
| Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> - Mestrado (no máximo 1 mestrado).  | 5,0  | 5,0              |
| Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> - Especialização. Carga horária mínima de 360 horas (no máximo 1 especialização).  | 4,0  | 4,0              |
| Graduação em Curso Superior (Bacharelado) ou Graduação Tecnológica (Tecnólogo) (no máximo 1 graduação). É REQUISITO cadastrar 1 (uma) Graduação da Área de Interesse do candidato.   | 3,0  | 3,0              |
| Os candidatos não poderão deixar de cadastrar os Diplomas (ou Certificados/Declarações) exigidos como REQUISITOS. O capítulo “Da Inscrição no Processo Seletivo” trata dos Certificados/Declarações que podem ser apresentados no lugar dos Diplomas.  |  |                  |
| Caso o candidato não possua a Graduação na área de interesse, aceitar-se-á a conclusão com aproveitamento de um Curso de Graduação na área de Informática e a conclusão com aproveitamento de um Curso de Pós- Graduação na área pretendida, reconhecidos pelo Ministério da Educação.                               |  |                  |
| <b>2. Certificações na Área de Interesse do candidato</b>  |  |                  |
| As Certificações de informática na área pretendida aceitas para fins de pontuação estão indicadas no anexo “Certificações Aceitas por Área de Atuação”. Caso a Certificação esteja em língua estrangeira, deverá ser acompanhada de versão em português, feita por tradutor juramentado (no máximo 2 certificações). | 6,0 por certificação   | 12,0             |
| <b>3. Exercício de atividade profissional na área de interesse do candidato</b>  |  |                  |
| Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu. (no máximo 120 períodos de 30 dias).   | 0,4 pontos por cada período de 30 dias completos. Período de experiência profissional inferior a 30 dias não será considerado para fins de pontuação, assim como, também, não será considerado para a finalidade de pontuação os dias do registro de um período de atividade profissional somados com os dias do registro de outro período de atividade profissional para completar 30 dias. | 48,0             |
| Somente serão considerados os períodos de experiência profissional cujos documentos comprobatórios atendam ao disposto no capítulo “DA COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS”.  |  |                  |
| Somente serão considerados os períodos de experiência profissional realizados até a data da inscrição, exceção feita somente aos candidatos às Áreas de Interesse em que a experiência profissional é requisito e que ainda não tenham alcançado o período mínimo.   |  |                  |
| Somente serão consideradas, para a finalidade de pontuação, as atividades profissionais exercidas após a data de conclusão do respectivo Curso Superior.   |  |                  |
| O tempo de serviço prestado às Forças Armadas anterior à incorporação não poderá ultrapassar 60 (sessenta) meses, sob pena de desclassificação do processo seletivo.   |  |                  |

Não será considerado como tempo de experiência profissional, em hipótese nenhuma, o tempo de docência, estágio, monitoria, tutoria, atividade voluntária, participações em congresso, bolsa de estudo e/ou de pesquisa e em programa de residência multiprofissional ou residência técnica.

PCI Concursos

## **ANEXO “I” (TUTORIAL DE DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO DE DOCUMENTOS NO SISTEMA DE INSCRIÇÃO ON-LINE)**

1. Somente deverão ser digitalizados e inseridos no sistema *on-line* de inscrição os documentos indicados no capítulo “Da Inscrição no Processo Seletivo”, que gerarão a PONTUAÇÃO CURRICULAR do candidato.

1.1. Para cada dado curricular lançado, haverá o correspondente campo UPLOAD, por meio do qual deverá ser inserida a pertinente cópia digital.

2. Em cada campo UPLOAD deverá ser inserido um único arquivo contendo todos os documentos necessários para comprovação do respectivo dado curricular, com as seguintes características:

2.1. Arquivo no formato PDF, com extensão “.pdf”.

2.2. Arquivo com tamanho máximo de 500 KB. Exceção feita aos documentos relativos a Acervo técnico, Publicações Técnicas, Atividades Científicas e Exercício de atividade profissional, os quais poderão ter no máximo 5 MB por arquivo.

3. Segue uma sugestão de procedimentos, que podem variar em função dos equipamentos e softwares usados por cada candidato, sendo de inteira responsabilidade do candidato providenciar o arquivo de acordo com o solicitado no item 2. acima, sob pena de NÃO CONSEGUIR EFETUAR A INSCRIÇÃO, de DEIXAR DE SER PONTUADO ou de ser DESCLASSIFICADO do processo seletivo:

3.1. Reúna todos os documentos a serem lançados na parte referente ao Lançamento dos Dados Curriculares, agrupando-os por dado curricular, conforme indicado no capítulo “Da Inscrição no Processo Seletivo”.

3.2. Realize uma digitalização para cada dado curricular, de modo a gerar um arquivo digital com todos os documentos exigidos para o respectivo dado curricular.

3.3. Abra o software de digitalização de seu equipamento e selecione as opções abaixo ou equivalentes (as opções podem variar de acordo com o software utilizado):

3.3.1. “Salvar como PDF”.

3.3.2. Tamanho da digitalização: conforme o tamanho do papel a ser digitalizado.

3.3.3. Tipo de saída (cor): “Escala de cinza” (sugestão).

3.3.4. Resolução: “200 dpi” (sugestão).

3.3.5. Tipo de arquivo: deverá aparecer “PDF (.pdf)”.

3.4. Após selecionar as opções indicadas, clique em “Digitalizar” ou “Iniciar”.

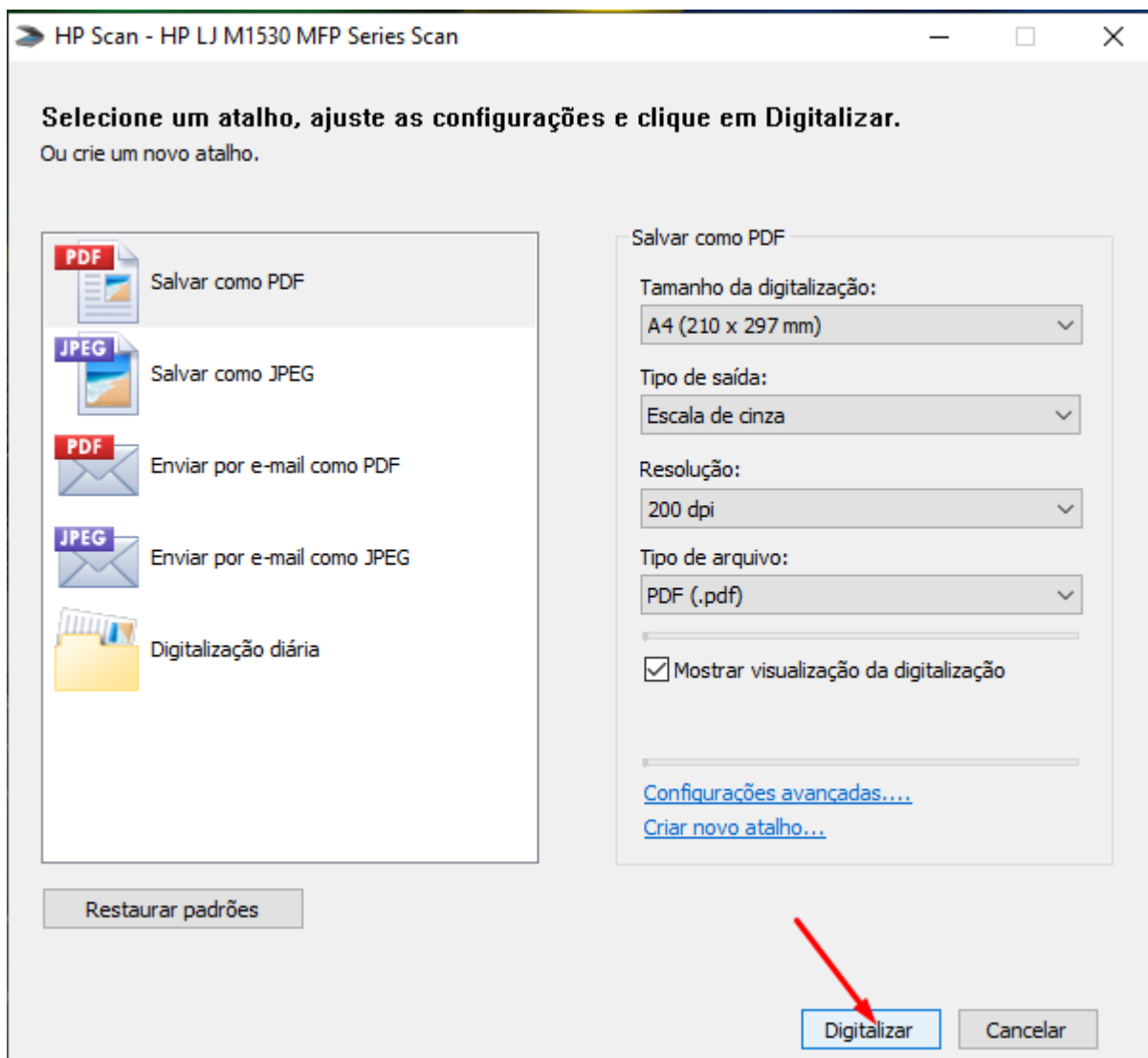


Figura 1: Digitalização de arquivo

PCI Concursos

3.5. Dependendo do tipo de equipamento e software utilizados, pode ser necessário algum ajuste na imagem a ser digitalizada. Realize a conferência, ajustando a imagem capturada, caso seja necessário, conforme sugestões da figura abaixo.

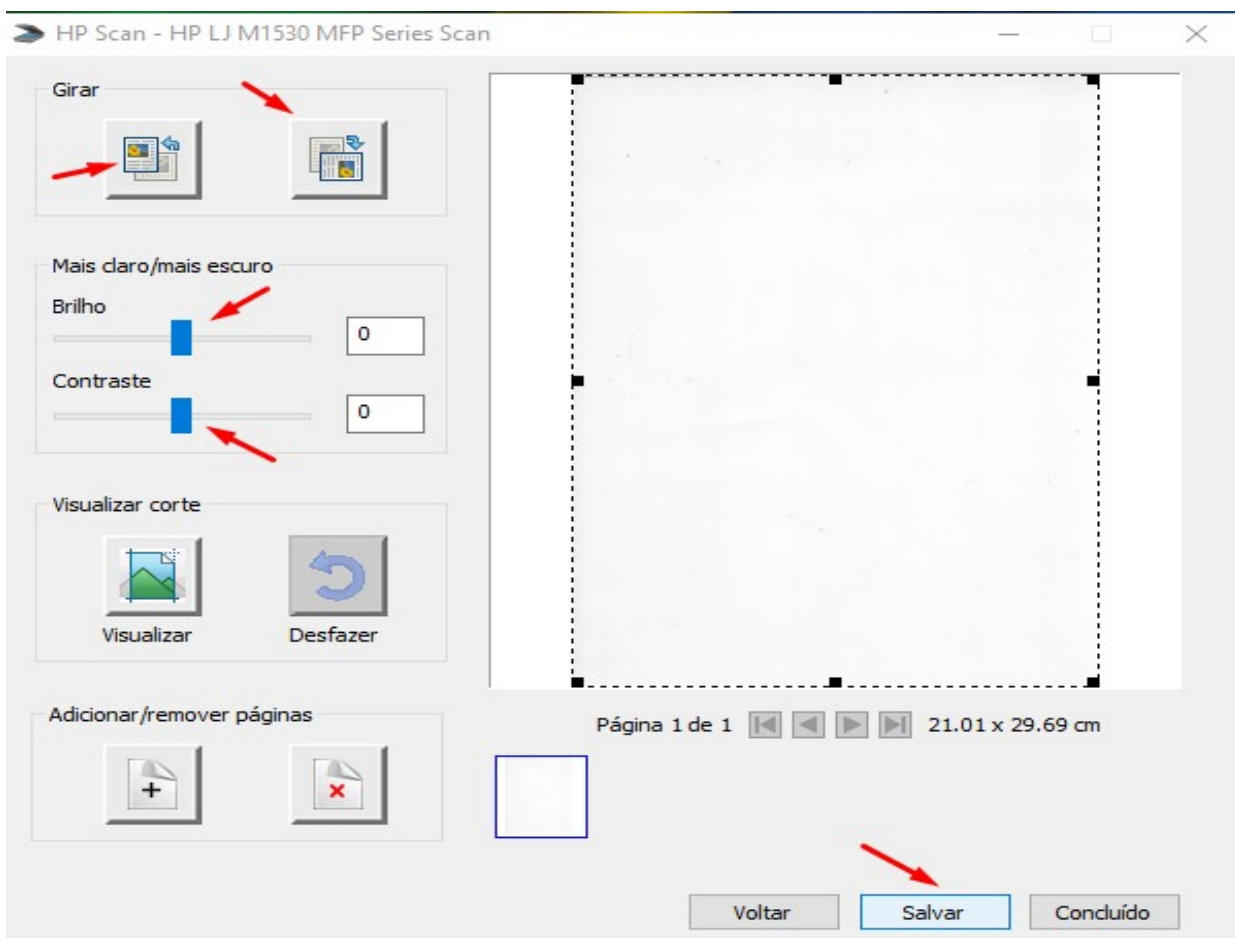


Figura 2: Ajustando o arquivo pdf criado.

3.6. Após realizar a digitalização de todos os documentos, inicie a sua inscrição no sistema *on-line*, efetuando o “UPLOAD” de cada arquivo digital criado, um a um, observando os campos obrigatórios relacionados a cada tipo de documento pessoal e profissional.

3.7. **Não esqueça de digitalizar o verso dos documentos quando contiver informações relevantes.**

PCI Concursos

**ANEXO “J” (CERTIFICAÇÕES ACEITAS POR ÁREA DE ATUAÇÃO)**

| <b>ÁREAS DE INTERESSE</b>                                       | <b>GUARNIÇÕES MILITARES</b>  |
|---|--|
| Rede de Computadores com ênfase em Administração de Redes Linux | Cisco Certified Network Professional – CCNP (Enterprise, Security, Data Center, Service Ou Provider) |
|   | Cisco Certified Network Associate - CCNA   |
|   | Cisco Certified Cybersecurity Professional   |
|   | Linux Junior Level Certification - LPIC-1  |
|   | Linux Advanced Level Certification - LPIC-2  |
|   | Linux Senior Level Certification - LPIC-3  |
|   | Certified Ethical Hacker - CEH   |
|   | CompTIA Security+  |

PCI Concursos

**ANEXO “K” (DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ)**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ**

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascida aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, filha de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, para efeito de seleção para o Serviço Militar Temporário, declaro que fui alertada e tomei ciência de que o estado de gravidez não impossibilita a minha participação nesse processo, entretanto impede a realização da Inspeção de Saúde, do Exame de Aptidão Física e a incorporação para o estágio de adaptação, em virtude dos riscos decorrentes das atividades militares a serem desenvolvidas, posteriormente, na prestação do Serviço Militar Temporário.

2. Declaro, também, que sou responsável por comunicar, o mais rápido possível, e por escrito, o meu estado de gravidez à autoridade militar competente (Presidente da Comissão de Seleção Especial, se antes da Incorporação, ou Comandante da OM que estiver realizando o Estágio, se após a incorporação), anexando o exame comprobatório (Beta HCG) e o atestado médico contendo o tempo gestacional e a estimativa de data para o parto.

3. Por fim, declaro que, cessada a gravidez, sou responsável por apresentar por escrito um atestado médico informando o término do estado gestacional, constando a data do parto ou de outro motivo gerador.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura da candidata

**ANEXO “L” (DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO)**  
(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, junto à Comissão de Seleção Especial do Serviço Militar Temporário, que me comprometo a me registrar junto ao respectivo Conselho ou Ordem de Profissionais (quando houver) até a data da Incorporação, sob pena de ser desclassificado do Processo Seletivo, conforme previsto no Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

PCI Concursos

**ANEXO “M” (DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FÍSICA)**  
(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FÍSICA**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, junto à CSE, que tenho plena capacidade física exigida na legislação de referência que regula o Serviço Militar Temporário, estando plenamente apto ao desempenho de atividades físicas e de cunho militar. Sou responsável, ainda, por comunicar à autoridade competente, o mais rápido possível e por escrito, qualquer alteração que me incapacite para essas atividades. Sou responsável, ainda, por qualquer informação omitida em relação ao meu estado de saúde atual.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

PCI Concursos

**ANEXO “N” (DECLARAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS)**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, declaro que:

- ( ) não apresentei TODOS os documentos previstos no Aviso de Convocação para Seleção.
- ( ) não apresentei o(s) seguinte(s) documento(s), estando ciente das consequências previstas no Aviso de Convocação para Seleção: Entrega:

|  |  |
|--|--|
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

área de interesse: \_\_\_\_\_

Guarnição Militar (Cidade) para a qual foi convocado: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ Assinatura do candidato: \_\_\_\_\_

-----  
**(a ser preenchido pela CSE)**

**Entrega dos documentos pendentes:** marcar com “OK” ao lado do documento, caso seja entregue.

Os documentos entregues atendem aos critérios do Aviso? (consultar o check-list) \_\_\_\_\_

Caso não atendam, relacione os requisitos não comprovados:

|  |  |
|--|--|
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

Recebido por: \_\_\_\_\_, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
(nome e rubrica)

**ANEXO “O” (MANIFESTAÇÃO DE NÃO PROSSEGUIR NO PROCESSO SELETIVO)**  
(MODELO)

**MANIFESTAÇÃO DE NÃO PROSSEGUIR DO PROCESSO SELETIVO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, junto à Comissão de Seleção Especial, que **NÃO PROSSEGUIREI** no Processo Seletivo de \_\_\_\_\_ (Oficial Técnico Temporário, Sargento Técnico Temporário ou Cabo Especialista Temporário), na área de interesse \_\_\_\_\_, convocado para a Guarnição Militar de \_\_\_\_\_, e que tenho ciência das consequências previstas no Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário.

Motivo:

- DESISTÊNCIA  
 NÃO CUMPRIREI ALGUM DOS REQUISITOS ATÉ A DATA DA INCORPORAÇÃO

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

PCI Concursos



**RECIBO**  
**PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO**

|   |                                 |
|---|---------------------------------|
| Nome do candidato:                          | CPF:                            |
| Aviso de Convocação para Seleção (nº/ano):  | Guarnição Militar Preferencial: |
| Área de Interesse para a qual se inscreveu: |                                 |

-----  
**(a ser preenchido pela CSE)**

**Nº do pedido**

Qtd de páginas: \_\_\_\_\_.

Recebido por: \_\_\_\_\_, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
(Posto/Graduação e nome)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pelo recebimento

PCI Concursos

**ANEXO “Q” (FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO)**

(MODELO)

**FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO**

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido (a) aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, residindo na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, telefones de contato \_\_\_\_\_, endereço eletrônico \_\_\_\_\_, venho por intermédio deste solicitar a realização de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso por haver sido julgado Incapaz em Inspeção de Saúde realizada no \_\_\_\_\_ (nome da Organização Militar em que realizou a Inspeção de Saúde), para o Aviso de Convocação para Seleção nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, área de interesse \_\_\_\_\_, convocado para a Guarnição Militar de \_\_\_\_\_, pelos motivos a seguir:

---

---

---

---

---

---

---

---

2. Tal solicitação encontra amparo no artigo 19 da Portaria nº 1.783 - C Ex, de 29 de junho de 2022 - Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército - IGPMEX (EB 10 - IG 02.022) 2ª edição, 2022.

3. Nestes termos, pede deferimento.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

**ANEXO “R” (DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO)**  
(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO**

Declaro para os devidos fins de comprovação que o(a) candidato(a) \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, compareceu ao/à \_\_\_\_\_ (Organização Militar), no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, no período das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas, com o objetivo de participar do Processo de Seleção ao Serviço Militar Temporário.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Posto /Graduação, nome e assinatura do responsável pelo setor)

## ANEXO “S” AUTODECLARAÇÃO CANDIDATOS NEGROS (PRETOS OU PARDOS)

(MODELO)

### AUTODECLARAÇÃO CANDIDATOS NEGROS (PRETOS OU PARDOS)

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, declaro que, conforme o Art. 8º do Aviso de Convocação Nr \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, me autodeclaro negro de cor \_\_\_\_\_ (preta ou parda), conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Declaro, ainda, ter ciência de que a prestação de informações falsas apuradas posteriormente ensejará a eliminação do processo seletivo, sem prejuízos das sanções penais eventualmente cabíveis.

As informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade, estando ciente que poderei responder criminalmente no caso de falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo do Candidato

#### **Observações:**

*A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade e terá validade somente para este processo seletivo simplificado.*

*Para verificação da veracidade da autodeclaração, o candidato passará pela avaliação presencial da comissão designada para tal fim, com competência deliberativa. O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra não configura ato discriminatório de qualquer natureza.*

*Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido convocado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.*

**ANEXO “T” DECLARAÇÃO PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS NEGROS (PRETOS OU PARDOS)**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS NEGROS (PRETOS OU PARDOS)**

Eu, \_\_\_\_\_(nome completo), portador do documento de identidade/R.G. nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro ser negro, da cor ( ) preta ou ( ) parda, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e opto por concorrer às vagas reservadas nos termos da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, conforme o Art. 8º do Aviso de Convocação Nr \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo do Candidato

PCI Concursos

**ANEXO “U” DECLARAÇÃO PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS INDÍGENAS**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS INDÍGENAS**

Eu, \_\_\_\_\_(nome completo), portador do documento de identidade/R.G. nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro ser de origem indígena e opto por concorrer às vagas reservadas nos termos da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, conforme o Art. 8º do Aviso de Convocação Nr \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Nome completo do Candidato

PCI Concursos

**ANEXO “V” DECLARAÇÃO PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS QUILOMBOLAS**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS QUILOMBOLAS**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), portador do documento de identidade/R.G. nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro ser de origem quilombolas e opto por concorrer às vagas reservadas nos termos da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, conforme o Art. 8º do Aviso de Convocação Nr \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo do Candidato

PCI Concursos

## ANEXO “W” DECLARAÇÃO COMUNITÁRIA INDÍGENA

(MODELO)

### DECLARAÇÃO COMUNITÁRIA INDÍGENA

Nós, lideranças comunitárias abaixo identificadas da etnia, \_\_\_\_\_, da aldeia/comunidade \_\_\_\_\_, da Terra Indígena/Reserva/Acampamento \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, no estado de (o) \_\_\_\_\_, nos termos do inteiro teor da Convenção nº 169/OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada integralmente no Brasil em 2004, conforme o Decreto nº 5.051/2004, e consolidada em 2019 por meio do Decreto nº 10.088/2019, de 05.11.2019, DECLARAMOS PARA FINS DE PERTENCIMENTO ÉTNICO que o senhor(a) \_\_\_\_\_ (nome completo), portador do documento de identidade/R.G. nº \_\_\_\_\_, conforme o órgão expedidor \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, nascido (a) em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, É INDÍGENA vinculado(a) à nossa aldeia/comunidade. DECLARAMOS ainda, que temos conhecimento que a falsidade implicará nas penalidades cabíveis, previstas no artigo 299\* do Código Penal e às demais combinações legais aplicáveis.

Nome legível: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO “X” DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO A COMUNIDADE QUILOMBOLA**  
**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO A COMUNIDADE QUILOMBOLA**

Nós, abaixo assinados, residentes na COMUNIDADE QUILOMBOLA \_\_\_\_\_, localizada na Zona Rural do Município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ declaro para os devidos fins de direito que o (a) senhor (a), \_\_\_\_\_ (nome completo), portador do documento de identidade/R.G. nº \_\_\_\_\_, conforme o órgão expedidor \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, nascido (a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ é QUILOMBOLA, nascido (a) e residente nesta comunidade, mantendo laços familiares, econômicos, sociais e culturais com a referida comunidade.

Por ser verdade, assino e testifico a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome legível: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO “Y” PEDIDO DE REVISÃO DA CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS CANDIDATAS NEGRAS**

(MODELO)

**PEDIDO DE REVISÃO DA CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS CANDIDATAS NEGRAS**

|   |                                 |
|---|---------------------------------|
| Nome do candidato:                          | CPF:                            |
| Aviso de Convocação para Seleção (nº/ano):  | Guarnição Militar Preferencial: |
| Área de Interesse para a qual se inscreveu: |                                 |
| Pedido de Revisão:                          |                                 |

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome completo do Candidato

PCI Concursos